

LETÍCIA ANTUNES TAVARES

**O Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração no Brasil:
análise crítica à luz da teoria do federalismo.**

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Associada Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2023

LETÍCIA ANTUNES TAVARES

**O Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração no Brasil:
análise crítica à luz da teoria do federalismo.**

Versão corrigida da Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direito do Estado, sob orientação da Professora Associada Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2023

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Tavares, Leticia Antunes

O Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração no Brasil: análise crítica à luz da teoria do federalismo. ; Leticia Antunes Tavares ; orientadora Nina Beatriz Stocco Ranieri -- São Paulo, 2023.

264

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

1. Educação. 2. Federalismo. 3. Cooperação. 4. Sistema Nacional de Educação. 5. Regime de Colaboração. I. Ranieri, Nina Beatriz Stocco, orient. II. Título.

Nome: TAVARES, Letícia Antunes

Título: O Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração no Brasil: análise crítica à luz da teoria do federalismo.

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutora em Direito.

Aprovada em: 13/06/2023

Banca Examinadora

Prof. (a). Dr (a). Nina Beatriz Stocco Ranieri (Orientadora)

Instituição: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Julgamento: Aprovada, “cum laude”

Prof (a). Dr (a). Maria Garcia

Instituição: Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Julgamento: Aprovada, “cum laude”

Prof (a). Dr (a). Carlos Roberto Jamil Cury

Instituição: Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Julgamento: Aprovada, “cum laude”

Prof (a). Dr (a). Suzanne Eckes

Instituição: Faculdade de Educação da Universidade de Wisconsin

Julgamento: Aprovada, “cum laude”

Prof (a). Dr (a). Roger Stiefelmann Leal

Instituição: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Julgamento: Aprovada, “cum laude”

Prof (a). Dr (a). Ministro Enrique Ricardo Lewandowski

Instituição: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Julgamento: Aprovada, “cum laude”

Aos meus filhos, cidadãos do amanhã, que me inspiram a tratar do principal elemento transformador do futuro: a educação.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Professora Associada Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, pelos seus inestimáveis ensinamentos, direcionamento e apoio durante o curso do meu doutoramento.

À Faculdade Direito da Universidade de São Paulo, pela oportunidade de participação no programa de doutorado.

À Professora Dra. Suzanne Eckes, da Universidade de Wisconsin, dos Estados Unidos da América, e ao Professor Dr. Michael Gregory, da Universidade Harvard, também daquele País, pela oportunidade que me conferiram para realizar estudos e pesquisas em seus respectivos departamentos.

Aos Professores Dr. Roger Stiefelmann Leal, da Universidade de São Paulo e Dr. Carlos Roberto Jamil Cury, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, pelos preciosos apontamentos feitos ao longo da banca de qualificação.

À Professora Dra. Maria Garcia, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ao Professor Dr. Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, da Universidade de São Paulo, e, também, à Professora Dra. Suzanne Eckes, ao Professor Dr. Carlos Roberto Jamil Cury e ao Professor Dr. Roger Stiefelmann Leal, pelas críticas, observações e elogios expostos durante a banca de defesa da Tese, engrandecendo este trabalho.

Aos meus estimados pais, Sra. Angela e Sr. Roberto Tavares, pelo amor, cuidado, encorajamento e apoio incondicional.

Aos meus irmãos, pelo carinho e suporte no decorrer desta jornada.

Ao meu esposo, pelo incentivo e compreensão durante o período de elaboração deste trabalho.

Aos meus filhos, pelo amor e alegria que animaram a conclusão desta pesquisa.

RESUMO

TAVARES, Letícia Antunes. **O Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração no Brasil: análise crítica à luz da teoria do federalismo.** 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

O objetivo desta tese foi analisar a imprescindibilidade do Sistema Nacional de Educação (SNE) e da regulamentação do regime de colaboração, por meio de pesquisa legislativa, doutrinária e jurisprudencial, apresentando um ponto de vista diferente do que comumente se encontra na doutrina especializada. Partindo de uma aproximação entre educação e federalismo, o trabalho busca acrescentar ao conhecimento já firmado novas definições e novas hipóteses, concluindo que o SNE não é incompatível com o sistema federativo, nem mesmo viola a autonomia dos entes federados. Para tanto, é imprescindível que sua estrutura seja formatada adequadamente. Também, por meio do método dialético, buscou-se uma definição de cooperação e, em especial, do regime de colaboração, investigando os principais problemas causados pela omissão legislativa em regular o assunto. Ao tratarmos do federalismo educacional sob o prisma de um processo, notamos que as dinâmicas desencadeadas a partir da relação entre os entes federativos, por vezes, não são aquelas almejadas pelo constituinte. E são inúmeros os fatores que concorrem para tanto, sendo a falta de regras claras a respeito de cooperação e coordenação um deles. Assim, por meio de persuasão argumentativa racional, buscamos tratar o tema em quatro partes. A primeira parte tem por intento descrever o federalismo e as dinâmicas federativas no Brasil, imputando significado jurídico à cooperação. A segunda parte, também, descritiva, aponta como a educação se estrutura em nosso País, indicando, por meio de pesquisa quantitativa, os resultados insatisfatórios em termos de qualidade educacional. A terceira parte relaciona o federalismo e a educação pública, descrevendo os problemas gerados a partir das relações interfederativas no Brasil, bem como se dedica a abordar o contexto estadunidense e as relações intergovernamentais em termos de educação. A quarta parte, então, trata de forma aprofundada do SNE e do regime de colaboração, trazendo não apenas novas definições e indagações, mas também uma visão crítica sobre o assunto, para, ao final, concluir aquilo que, de início, já havia sido destacado: SNE e regime de colaboração são partes essenciais da solução do problema educacional, desde que corretamente formatados.

Palavras-chave: Educação. Federalismo. Cooperação. Sistema Nacional de Educação. Regime de Colaboração.

ABSTRACT

TAVARES, Leticia Antunes. **The National Education System and the collaboration regime in Brazil: critical analysis in the light of the theory of federalism.** 2023 Dissertation (Doctorate in Law) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2023.

The objective of this dissertation was to analyze the indispensability of both the National Education System (NES) and the collaboration regime, through legislative, doctrinal and jurisprudential research, presenting a different point of view from that commonly found in specialized doctrine. Starting from an approximation between education and federalism, the work seeks to add to the already established knowledge new definitions and new hypotheses, concluding that the NES is not incompatible with the federative system, nor does it violate the autonomy of the federated entities. Therefore, it is imperative that its structure is properly formatted. Also, through the dialectic method, a definition of cooperation and, in particular, of the collaboration regime was elaborated, investigating the main problems caused by legislative omission in regulating this issue. When dealing with educational federalism from the perspective of a process, we note that the dynamics triggered from the relationship between federative entities, sometimes, are not those desired by the constituent. And there are countless factors that contribute to this, the lack of clear rules regarding cooperation and coordination. Thus, through rational argumentative persuasion, we seek to treat the theme in four parts. The first part intends to describe federalism and federative dynamics in Brazil, attributing legal meaning to cooperation. The second part, also descriptive, points out how education is structured in our country, indicating, through quantitative research, the unsatisfactory results in terms of educational quality. The third part relates federalism and public education, describing the problems generated from interfederative relations in Brazil, as well as addressing the US context and intergovernmental relations in terms of education. The fourth part, then, is dedicated to a profound research in the NES and the collaboration regime, bringing not only new definitions and questions, but also a critical view on the subject, in order to conclude what, in the beginning, was already highlighted: NES and the collaboration regime are essential for solving the educational problem, since they are correctly formatted.

Keywords: Education. Federalism. Cooperation. National Education System. Collaboration Regime.

RIASSUNTO

TAVARES, Leticia Antunes. **Il Sistema Nazionale di Educazione e il regime di collaborazione in Brasile: analisi critica alla luce della teoria del federalismo**. 2023 Tesi (Dottorato di ricerca) – Facoltà di Giurisprudenza, Università di San Paolo, San Paolo, 2023.

L'obiettivo di questa tesi è analizzare l'indispensabilità del Sistema Nazionale di Educazione (SNE) e la disciplina del regime di collaborazione, attraverso una ricerca legislativa, dottrinale e giurisprudenziale, presentando un punto di vista diverso da quello che si riscontra comunemente nella dottrina specialistica. Partendo da un'approssimazione tra educazione e federalismo, il lavoro cerca di aggiungere alle conoscenze già consolidate nuove definizioni e nuove ipotesi, concludendo che il SNE non è incompatibile con il sistema federativo, né viola l'autonomia degli enti federati. Pertanto, è imperativo che la sua struttura sia formattata correttamente. Inoltre, attraverso il metodo dialettico, si è cercata una definizione della cooperazione e, in particolare, del regime collaborativo, indagando i principali problemi causati dall'omissione legislativa nella disciplina della materia. Quando si affronta il federalismo educativo nella prospettiva di un processo, si nota che le dinamiche innescate dal rapporto tra entità federative, a volte, non sono quelle volute dal costituente. E ci sono innumerevoli fattori che contribuiscono a questo, la mancanza di regole chiare in materia di cooperazione e coordinamento è uno di questi. Così, attraverso una razionale persuasione argomentativa, cerchiamo di trattare il tema in quattro parti. La prima parte intende descrivere il federalismo e le dinamiche federative in Brasile, attribuendo un significato giuridico alla cooperazione. La seconda parte, anch'essa descrittiva, evidenzia come è strutturata l'istruzione nel nostro Paese, segnalando, attraverso ricerche quantitative, i risultati non soddisfacenti in termini di qualità educativa. La terza parte riguarda il federalismo e l'istruzione pubblica, descrivendo i problemi generati dalle relazioni interfederali in Brasile, nonché affrontando il contesto statunitense e le relazioni intergovernative in termini di istruzione. La quarta parte, poi, approfondisce il SNE e il regime di collaborazione, apportando non solo nuove definizioni e interrogativi, ma anche uno sguardo critico sull'argomento, per concludere, in definitiva, ciò che all'inizio c'era era già stato evidenziato: SNE e regime di collaborazione sono essenziali per la soluzione del problema della educazione, a patto che siano correttamente formattati.

Parole chiave: Istruzione. Federalismo. Cooperazione. Sistema educativo nazionale. Schema di collaborazione.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| INTRODUÇÃO | 17 |
| PARTE I – FEDERALISMO, COOPERAÇÃO E AS DINÂMICAS FEDERATIVAS NO BRASIL | 21 |
| 1. DO FEDERALISMO | 21 |
| 1.1. <i>O Estado Federal</i> | 22 |
| 1.2. <i>O federalismo como um processo</i> | 23 |
| 1.2.1. <i>Descentralização x Centralização</i> | 25 |
| 1.3. <i>Distinguindo o federalismo dual do federalismo cooperativo</i> | 29 |
| 2. TEORIA DA COOPERAÇÃO | 37 |
| 2.1 <i>Cooperação x colaboração x coordenação</i> | 38 |
| 2.2. <i>Cooperação voluntária x cooperação involuntária</i> | 41 |
| 2.3. <i>Cooperação horizontal x cooperação vertical</i> | 44 |
| 3. UMA BREVE ANÁLISE DA DINÂMICA FEDERATIVA BRASILEIRA APÓS SUA ESTRUTURAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988 | 47 |
| 3.1. <i>O Federalismo no Brasil</i> | 47 |
| 3.1.1. <i>O federalismo na Constituição Federal de 1988</i> | 51 |
| 3.1.2. <i>A municipalização e a fragilização dos Estados</i> | 53 |
| 3.1.2. <i>A repartição de competências na Constituição Federal de 1988 e as técnicas do federalismo dual e cooperativo</i> | 56 |
| 3.2. <i>A tendência atual do federalismo brasileiro</i> | 61 |
| 3.2.1. <i>A influência do Poder Judiciário na dinâmica federativa</i> | 65 |
| 3.3. <i>A Constituição de 1988 e as relações intergovernamentais</i> | 69 |
| Parte II – REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL | 75 |
| 4. O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 | 75 |
| 5. PANORAMA DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E RENDAS EM EDUCAÇÃO | 83 |
| 5.1. <i>Da competência material</i> | 83 |
| 5.2. <i>Da competência legislativa</i> | 86 |
| 5.2.1. <i>A competência legislativa da União</i> | 86 |
| 5.2.2. <i>Competência legislativa dos demais entes federativos</i> | 91 |
| 5.3. <i>O financiamento da educação</i> | 94 |
| 6. DOS SISTEMAS DE ENSINO | 101 |
| 6.1. <i>Definição</i> | 101 |
| 6.2. <i>O sistema de ensino brasileiro</i> | 105 |
| 6.2.1. <i>Contexto histórico</i> | 105 |
| 6.2.2. <i>Os sistemas de ensino no Brasil a partir da Constituição de 1988</i> | 113 |

| | |
|--|-----|
| Parte III - AS RELAÇÕES ENTRE FEDERALISMO E EDUCAÇÃO PÚBLICA | 117 |
| 7. RELACIONANDO O FEDERALISMO, SUAS DINÂMICAS E TENDÊNCIAS COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA | 117 |
| 7.1. <i>Da descentralização descoordenada, da fragmentação e da competição deletéria</i> | 118 |
| 7.2. <i>Da descoordenação e dos entraves para a cooperação</i> | 124 |
| 7.3. <i>Do impacto das decisões da Corte constitucional nas dinâmicas federativas</i> | 130 |
| 8. A EDUCAÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AS DINÂMICAS DECORRENTES DO ENVOLVIMENTO FEDERAL..... | 137 |
| 8.1. <i>A educação como uma responsabilidade estatal e local</i> | 139 |
| 8.2. <i>O envolvimento federal na educação e as dinâmicas federativas</i> | 147 |
| PARTE IV – AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA: O SNE E O REGIME DE COLABORAÇÃO | 163 |
| 9. DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO..... | 163 |
| 9.1. <i>Sistema constitucionalizado x sistema normatizado</i> | 166 |
| 9.2. <i>Da inexistência de um sistema nacional de educação no Brasil</i> | 167 |
| 9.3. <i>Supersistema versus autonomia federativa</i> | 169 |
| 9.4. <i>Unidade x diversidade</i> | 172 |
| 9.5. <i>Centralização x descentralização</i> | 174 |
| 9.6. <i>Os projetos de lei em andamento e o equilíbrio federativo</i> | 177 |
| 10. DO REGIME DE COLABORAÇÃO | 183 |
| 10.1. <i>Definição, objetivos e atores</i> | 183 |
| 10.2. <i>A importância da negociação</i> | 196 |
| 10.3. <i>Algumas considerações sobre o tema</i> | 199 |
| 10.4. <i>Análise das principais instituições instrumentos disponíveis para a promoção da articulação e colaboração da educação</i> | 207 |
| 10.4.1. <i>Do Ministério da Educação</i> | 207 |
| 10.4.2. <i>Dos Conselhos de Educação</i> | 210 |
| 10.4.3. <i>Da Instância Permanente de Negociação e Cooperação Federativa</i> | 215 |
| 10.4.4. <i>Do Arranjo de Desenvolvimento da Educação</i> | 222 |
| 10.4.5. <i>Das Conferências e Fóruns da Educação</i> | 224 |
| CONCLUSÃO..... | 227 |
| REFERÊNCIAS | 245 |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|-----|
| Figura 1 – Representação do SNE | 172 |
| Figura 2 - Instrumentos normativos em vigor que tratam do regime de colaboração | 186 |
| Figura 3 - Atos normativos e deliberativos em razão do grau de legitimidade federativa e da vinculação dos entes públicos..... | 221 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----|
| Quadro 1 - Comparando os resultados do Pisa 2015 e 2018..... | 79 |
| Quadro 2 - Sintetiza as informações sobre a descentralização da educação fundamental, atenção básica à saúde e assistência social..... | 120 |
| Quadro 3 - Síntese comparativa da educação no Brasil e nos EUA..... | 159 |
| Quadro 4 - Projetos de Lei envolvendo o SNE e o regime de colaboração | 177 |
| Quadro 5 - Normas que conferem ao regime de colaboração o caráter de dever..... | 189 |
| Quadro 6 - Normas que conferem ao regime de colaboração o caráter de voluntariedade.... | 192 |
| Quadro 7 - Arranjos de Desenvolvimento da Educação criados entre 1997 e 2019 | 224 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADE – Arranjos de Desenvolvimento da Educação

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. – Artigo

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

Cacs - Conselhos de acompanhamento e controle social

CAF – Comitê de Articulação Federativa

CAQ - Custo Aluno Qualidade

CD – Conselho Deliberativo

CE – Constituição Estadual

CEE – Conselho Estadual de Educação

CF – Constituição Federal

CFE – Conselho Federal de Educação

CIF - Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Cite - Comissão Intergestores Triparte da Educação

Cibes - Comissões Intergestores Bipartites da Educação

CME - Conselho Municipal de Educação

CNE – Conselho Nacional de Educação

Conae – Conferência Nacional de Educação

Consed - Conselho Nacional de Secretários de Educação

Coord. – Coordenação, Coordenador(a)

DE - Departamento de Educação dos Estados Unidos da América

EC – Emenda Constitucional

E.g. - *exempli gratia* (por exemplo)

Enem - Exame Nacional do Ensino Médio

ESEA – “The Elementary and Secondary Education Act”

ESSA – “Every Student Succeeds Act”

EUA – Estados Unidos da América

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

FNE - Fórum Nacional de Educação

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Inc. – Inciso

Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPNCF - Instância Permanente de Negociação e Cooperação Federativa

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

Min. - Ministro

N. – Número

NCBL – “No Child Left Behind Act”

NDEA – “National Defense Education Act”

N.P. – Não paginado

N.R – Nota de rodapé

Org. – Organização, Organizador(a)

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONU – Organização das Nações Unidas

P. - Página

Par. – Parágrafo

PAR – Plano de Ações Articuladas

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PEE – Plano Estadual de Educação

P.irreg. – Paginação irregular

PIB – Produto Interno Bruto

Pisa – “Programme for International Student Assessment” (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes)

PL – Projeto de Lei

PLC - Projeto de Lei Complementar

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNE – Plano Nacional de Educação

PNLD - Programa Nacional do Livro Didático

Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil

Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SASE – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

SEB - Secretaria de Educação Básica

SEE – Sistema Estadual de Educação

SNE – Sistema Nacional de Educação

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUEB – Sistema Único de Educação Básica.

SUS – Sistema Único de Saúde

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Unesco - Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura

VAAF - Valor anual por aluno

VAAT - Valor anual total por aluno

Vol. – Volume

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país heterogêneo, que adota a forma federativa de Estado, contando com três entes autônomos. E a estrutura eleita pela Constituição Federal de 1988 incrementa as intrincadas relações governamentais, podendo gerar uma série de problemas, tanto nas relações verticais, quanto nas horizontais. No caso da educação, em razão do compartilhamento de competências, o sucesso de uma política educacional está ligado ao esforço conjunto dos entes federados e à assunção do papel de coordenação pela União e pelos Estados, conforme previsto na legislação e na Constituição Federal.

Porém, nem sempre este empolgante arcabouço normativo corresponde à prática, já que os resultados apontam que o desempenho da educação pública no País não é satisfatório.

Dois dos fatores que contribuem para tais resultados são a inexistência de um Sistema Nacional de Educação e a falta de regulamentação do regime de colaboração, o que contribui para a desarticulação entre os entes federativos, tendo em vista não apenas a sobreposição de competências, mas também a ausência de espírito federal que possa induzir naturalmente à cooperação.

Considerando que as políticas educacionais são influenciadas pela estrutura constitucional eleita, bem como pelas dinâmicas geradas a partir dela, a análise do direito à educação à luz da teoria do federalismo é medida que pode contribuir para a construção dos resultados almejados pelo constituinte, valendo frisar que a organização da educação no País reflete o princípio federativo.

O estudo do direito à educação em cotejo com o federalismo requer a compreensão dos conceitos e dos instrumentos disponíveis para a coordenação e cooperação intergovernamental. Por essa razão, a investigação aprofundada do regime de colaboração e do sistema nacional de educação é pertinente, em razão do impacto nos resultados da política educacional.

E, este estudo busca dizer algo que pouca divergência encontra no campo acadêmico: regime de colaboração e SNE são partes essenciais da solução do problema educacional; porém, sob uma visão diferente da que comumente se expressa na doutrina especializada.

Por meio de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, analisa-se o SNE e o regime de colaboração sob a ótica da teoria do federalismo, com vistas a explicar não apenas a sua imprescindibilidade, mas também acrescentar ao conhecimento já firmado pelos estudiosos do direito à educação novas definições, novos pontos de vista, bem como novas hipóteses e indagações, que poderão, inclusive, ser tratadas em estudos futuros.

Em especial, este trabalho procura demonstrar que o SNE não é incompatível com o sistema federativo, nem viola a autonomia dos entes federados, desde que corretamente formatado. Além disso, o estudo, com base no método dialético, propõe uma definição de cooperação e de regime de colaboração, consentâneas com o espírito federal insculpido pela Lei Maior de 1988, fazendo uma análise crítica dos problemas desencadeados pela omissão do Legislador em definir tais questões.

Abordando o federalismo educacional sob o prisma de um processo, veremos que as dinâmicas desencadeadas pelas interações entre os entes federativos nem sempre são aquelas almejadas pelo constituinte. E isto ocorre por inúmeros fatores, dentre eles, a ausência de regras claras no que tange à articulação interfederativa, gerando dificuldades de cooperação e falhas na coordenação das políticas públicas educacionais.

O que propomos neste estudo é a análise da legislação, doutrina e jurisprudência - inclusive, estrangeiras, por meio da persuasão argumentativa racional, a fim de sustentarmos nossa posição. Para tanto optamos por tratar do tema em quatro partes.

A primeira cuidará do federalismo, envolvendo análise doutrinária e jurisprudencial. Nesta etapa inicial será necessário compreender a definição e a evolução do federalismo, bem como analisar o federalismo como um processo, perpassando brevemente pelo estudo do federalismo estadunidense e alemão. Além disso, será preciso, dialeticamente, examinar a teoria da cooperação, imputando significado jurídico a esta, firmando um conceito e fazendo distinção entre cooperação voluntária e involuntária, e entre cooperação e coordenação, esclarecendo, ainda, o significado desta. Enfim, algumas questões a respeito do federalismo brasileiro serão relevantes para o deslinde da pesquisa e, assim, será imperioso abordarmos o federalismo na Constituição de 1988, bem como as dinâmicas da federação geradas após a sua estruturação pela Lei Maior. Neste ponto, é importante consignar que a pesquisa, ao investigar a autoridade política no federalismo, não tratará, diretamente, das relações entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Já a segunda parte, de acordo com o método descritivo, será destinada à análise do regime jurídico da educação pública no Brasil, passando pelo exame do direito à educação na Constituição de 1988, incluindo a distribuição de competências e rendas entre os entes federativos, apontando, ainda, os problemas de qualidade da educação nacional, por meio de dados obtidos a partir de exames nacionais e internacionais. Ademais, para os fins desta pesquisa será necessário o estudo dos sistemas de ensino e seus delineamentos, incluindo a forma como a educação se estrutura em nosso País e demandando breves apontamentos a respeito da teoria geral de sistemas.

A terceira parte tratará de investigar as dinâmicas federativas que recaem sobre o federalismo educacional, a partir de sua formação conferida pela Constituição Federal de 1988, numa abordagem crítica sobre o assunto. Aqui é preciso fazer uma delimitação temporal, sob pena de se propor uma pesquisa inesgotável. Assim, este trabalho analisará dados disponíveis até janeiro de 2023.

Também, não se pode deixar de lado o exame de outros contextos, o que permite o confronto de institutos, de direitos e de sistemas jurídicos. A análise de outros sistemas de educação, bem como de formas distintas de repartição de competências e atribuições, agrega ao estudo do direito à educação e à melhor compreensão das relações intergovernamentais.

Elegemos os Estados Unidos da América, não apenas por se tratar do berço do federalismo, mas também porque aquele País é considerado pioneiro quando se trata da educação pública. E, muitos dos problemas enfrentados nos EUA são comuns em relação aos problemas constatados na educação brasileira. Ademais, a experiência estadunidense em muito contribui para esta pesquisa, tendo em vista que a preocupação com as relações intergovernamentais, na busca de efetividade e eficiência, resultou na elaboração diversos estudos e artigos científicos sobre o impacto do federalismo nas políticas educacionais e destas nas relações intergovernamentais. A forma como analisado o federalismo educacional estadunidense, bem como o estudo das diferenças e semelhanças entre os ordenamentos brasileiros e dos EUA traz contribuição original à ciência jurídica.

Enfim, a quarta parte deste trabalho se dedicará a tratar das possíveis soluções para o problema posto, por meio da abordagem do Sistema Nacional de Educação e do regime de colaboração. Assim, será necessário tratar da definição de SNE, de sua compatibilidade com o sistema federativo, bem como analisar alguns dos projetos de lei em andamento, para então compreendermos o regime de colaboração, com a formulação de um conceito, suscitação de

indagações, a análise de seus instrumentos, em especial, das instâncias de negociação federativa, bem como a verificação de suas variabilidades, o que contribui de forma original para a ciência jurídica brasileira.

CONCLUSÃO

A presente tese teve por intento unir dois ramos do direito, o Direito do Estado e o Direito à Educação, para a partir daí tratar do sistema nacional de educação e do regime de colaboração. Com vistas ao atingimento deste objetivo, recorreremos ao estudo de doutrina especializada, de normas constitucionais, leis e atos normativos, de pareceres e de dados governamentais e internacionais, bem como da jurisprudência constitucional pertinente. Além disso, a análise de outros contextos foi necessária, a fim de permitir a melhor compreensão do tema, por meio do estudo de doutrina, jurisprudência e atos legislativos estrangeiros. Nesta esteira, e com a finalidade de comparação, o estudo sobre o sistema de educação estadunidense foi eleito neste trabalho e tratado em capítulo próprio.

Com base no material colhido, a pesquisa orientou-se no sentido de responder seis principais questões: (i) quais as dinâmicas almejadas e desencadeadas pela interação entre os sistemas de ensino de cada ente federativo, a partir da CF/88?; (ii) o que se compreende por sistema nacional de educação?; (iii) O SNE é necessário e viável num Estado Federal?; (iv) o que se entende por regime de colaboração, tendo em vista a teoria da cooperação; (v) quais os instrumentos e estruturas disponíveis para operacionaliza-lo?; e (vi) como formatar o sistema nacional de educação e o regime de colaboração, de modo que sejam compatíveis com o sistema federativo?

Para chegar a uma conclusão, a exposição foi dividida em partes, iniciando pela abordagem dos pressupostos teóricos da pesquisa (Partes I e II) e, na sequência, relacionando-os (Parte III), para, ao final, tratar das possíveis soluções para o problema (Parte IV).

Vale anotar que objetivo da tese foi expor apenas as concepções teóricas consideradas relevantes para verificação das hipóteses e obtenção dos resultados apresentados.

Feita esta observação, o federalismo foi tratado já na primeira parte. A essência do primeiro capítulo se centra no esforço de demonstrar a importância do estudo do federalismo não apenas sob o prisma estrutural e estático, mas também sob o prisma dinâmico, tendo em vista ser considerado um processo, como um fenômeno contínuo, que dialoga com o mundo externo e está em constante mudança. Por isso, apontamos que, em razão de fatores políticos, sociais, econômicos e financeiros, as variações são normais, preenchendo as lacunas da divisão de poderes, ou, simplesmente, permitindo sua constante atualização.

Os movimentos de descentralização e centralização também são exemplos da abordagem do federalismo como um processo e de sua capacidade de adaptação às mudanças. Assim, em algumas circunstâncias, medidas centralizadoras são necessárias, em especial quando se trata de interesse de caráter nacional, que demanda certa uniformização e redistribuição equânime de recursos. Por esse motivo a concentração da função de coordenação na União, com o conseqüente fortalecimento do poder central, não é contrária ao espírito federal, mas sim, o fortalece, sendo certo que a tensão entre centralização e descentralização pode ser amenizada por mecanismos de negociação.

O dinamismo do federalismo pôde ser verificado a partir da evolução do federalismo dual para o federalismo cooperativo, conforme análise feita a partir do exemplo dos Estados Unidos da América, em que, hoje, se fala em federalismo “não-cooperativo”, sinalizando tentativa de retomada de controle dos Estados sob algumas áreas, decorrente do poder de barganha daqueles entes, que podem se contrapor a uma política federal, negando sua aplicação.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 adotou, na repartição de competências, uma combinação dos modelos clássico e moderno, em que convivem as técnicas do federalismo dual e do federalismo cooperativo, em busca do equilíbrio federativo. Referido modelo tem o condão de imprimir determinado tipo de dinâmica nas relações federais, determinando a aparência de um Estado federal e influenciando a governabilidade e as políticas públicas.

No que tange ao federalismo cooperativo, que foi bastante comentado ao longo desta tese, buscamos no direito estadunidense e no direito alemão definições que permitissem a análise abrangente de seu conceito, pois entendemos que as duas abordagens se complementam. Destarte, o federalismo cooperativo pode se referir tanto à subvenção e ajuda do ente central aos entes periféricos, inclusive, por meio da coordenação das políticas públicas de caráter nacional, quanto à interdependência entre entes federativos, pressupondo a tomada conjunta de decisões.

Como vimos, a teoria do federalismo vem sendo revitalizada pela compreensão das modernas relações intergovernamentais. O sucesso do federalismo, hoje, está relacionado não apenas à repartição constitucional de competências, mas também se manifesta por meio do compartilhamento, negociação e tolerância, corolários do espírito federal, com vistas ao atingimento dos objetivos comuns.

Para fazer frente aos desafios da atualidade, o arranjo federativo pressupõe compartilhamento, que caracteriza as relações intergovernamentais. E esta análise nos conduz ao segundo capítulo, em que observamos que compartilhamento exige cooperação, que é expressão sinônima de colaboração e compreende a tomada conjunta de decisões, a parceria e a negociação, como se extrai da própria etimologia da palavra “federal”, bem como um dever anexo de lealdade.

A cooperação, para além de seu caráter de voluntariedade, pode ser forçada, conforme entende a maioria da doutrina estudada, em especial a estrangeira, o que agrega, inovadoramente, ao estudo da cooperação no direito à educação. A melhor compreensão deste conceito foi fundamental para que pudéssemos tratar do regime de colaboração, em capítulo próprio.

Com efeito, a obrigação de cooperação deve decorrer da existência de norma jurídica que imponha a colaboração entre os entes federativos e implica no dever de exercício conjunto de competências e na tomada conjunta de decisões, tal como ocorre na educação.

Por sua vez, o citado processo de compartilhamento de decisões e competências exige mediação de um ente coordenador. Coordenação, diferentemente de cooperação, envolve capacidade gerencial e de tomada de decisão, colocando o ente coordenador numa posição de superioridade, com o objetivo de alcançar o consenso entre os demais entes para o atingimento dos resultados esperados pelo constituinte. A hierarquização decorrente da concentração da função de coordenação em determinado ente pode ser equilibrada por meio de estímulos à pactuação interfederativa.

Tais definições foram importantes para que pudéssemos analisar os impactos do sistema nacional de educação e do regime de colaboração para as relações federativas no Brasil.

O terceiro capítulo buscou analisar - de forma resumida e direcionada às questões que buscamos responder - a dinâmica federativa brasileira, tratando de questões e firmando posições que foram importantes para a elaboração da Parte III desta tese.

Assim, compreendemos que o Brasil adotou um federalismo “sui generis”, pois dotou os Municípios de autonomia, num processo de descentralização, que foi impulsionado pela tônica da redemocratização, visando garantir maior acesso dos cidadãos às decisões e ao controle sobre os governos locais. Apesar da inegável importância dos entes locais, é certo que as relações intergovernamentais acabaram por se tornar ainda mais complexas, em razão da multiplicação do número de Municípios, marcados por forte heterogeneidade. Ainda hoje

muitas municipalidades possuem dificuldades em gozar, de fato, da autonomia que lhes foi conferida pela Lei Maior, na medida em que vivem em situação de dependência constante. Apesar disso, são os Municípios os principais parceiros da União na implementação de políticas sociais. E este ponto é um dos fatores que dificultam a cooperação federativa, tendo em vista o grande número de municipalidades existentes no País.

Além disso, a doutrina destaca a fragilização dos Estados neste processo, apontando diversos fatores para tanto. A pouca expressividade da atuação dos Estados no modelo federativo brasileiro traz um desafio ainda maior, pois a cooperação direta entre União e os mais de cinco mil Municípios, na ausência de arenas para negociação, acaba por incrementar o processo de hierarquização e consequente centralização. É possível afirmar, combinando as ideias expostas neste estudo, que, no Brasil, é imprescindível recolocar os Estados no processo de negociação federativa, sob pena de termos apenas um federalismo nominal, em que a estrutura é de federação, mas em que esse arranjo existe sem o correspondente espírito federal.

Destacamos, ainda, que o federalismo brasileiro é caracterizado pela oscilação entre períodos de centralização e descentralização, sendo certo que, num primeiro momento, a Constituição Federal de 1988, de fato, veiculou a ideia de equilíbrio federativo, o que, porém, não se confirmou com o decorrer do tempo, já que, ainda hoje, a doutrina vislumbra o predomínio da União, que reteve boa parte das competências e rendas, até como decorrência da ideia de que no centro do sistema se poderia melhor solucionar os problemas com maior discernimento.

Não poderíamos deixar de mencionar que a dinâmica federativa também é impactada pelas decisões do Supremo Tribunal Federal, considerado como o árbitro do sistema federal, que, atualmente, tem demonstrado postura que prestigia a autonomia regional e local, reforçando a tônica descentralizadora.

Constatamos que a sobreposição de várias ordens políticas, característica do federalismo, denota a complexidade dos Estados federais. Para além disso, a coexistência de competências compartilhadas acaba causando problemas também intrincados, gerando dificuldades de cooperação e coordenação, bem como conflito e competição.

A dificuldade em se ter um federalismo mais cooperativo no Brasil está relacionada à existência de pouquíssimos mecanismos institucionais de negociação e mediação

de conflitos, à deficiência de incentivos à parceria, e, também, à omissão na coordenação das ações dos entes subnacionais. Tais problemas são visíveis na área da educação.

A parte II desta tese foi dedicada ao estudo do regime jurídico da educação pública no Brasil, abordando normas constitucionais, atos legislativos, dados governamentais e internacionais, bem como jurisprudência, todos que tivessem relação com as principais indagações suscitadas nesta pesquisa.

Assim, no capítulo 4, verificamos que, no Brasil, a educação, direta ou indiretamente, sempre foi preocupação dos constituintes, desde a constituição imperial até a presente, a qual tratou do tema de forma ampla, na busca da universalização do ensino e da qualidade da educação, compreendendo sua importância para o desenvolvimento do indivíduo e da cidadania.

Todavia, como estudamos, nossa Lei Maior condicionou o sucesso da política educacional à implementação de ações integradas dos poderes públicos, que pressuporiam a existência de um sistema nacional de educação, bem como a regulamentação do regime de colaboração, os quais são indissociáveis. A busca por resultados e pela concretização do direito à educação demanda a existência de mecanismos institucionais e instrumentos jurídicos adequados. A omissão do legislador na criação do SNE e na regulamentação do regime de colaboração é considerada uma das causas para os resultados insatisfatórios da educação nacional - como demonstram os dados obtidos a partir do Ideb e os resultados do Pisa - em razão do baixo nível de articulação entre os entes federativos, das deficiências na cooperação e coordenação.

Essa breve análise do panorama da educação nacional foi importante para que tivéssemos noção do problema a ser enfrentado, sendo certo que para melhor elucidação deste se fez necessário conhecermos a estrutura constitucional da educação brasileira, que analisamos no capítulo 5, abordando a competência material e legislativa, bem como as principais divergências sobre o tema. Com base nestas premissas, passamos a investigar as consequências que o modelo estrutural adotado criou para as relações intergovernamentais.

A partir das conclusões extraídas da Parte I desta tese, constatamos que, apesar da inegável vantagem das competências concorrentes e comuns, que deveriam inibir o fortalecimento do ente central, garantido o protagonismo dos poderes subnacionais, verifica-se, no que tange à educação, certa desordem. Além da sobreposição de competências educacionais entre Estados e Municípios, verificamos a predominância da União no que tange às

competências legislativas, ficando a cargo dos Estados e Municípios, preponderantemente, a execução das políticas públicas educacionais.

Entendemos que algumas posturas são necessárias à superação deste problema, quais sejam: em relação à competência legislativa, além de eventual modificação da Constituição, a mudança de postura da Corte Constitucional; e, em relação à competência material, de execução, a intensificação do espírito cooperativo, o qual não prescinde, contudo, da definição das atribuições e espaços de cada ente, por meio da lei complementar que deverá institucionalizar o regime de colaboração.

Também, optamos por fazer uma análise sucinta do financiamento da educação, pois assim como os demais pontos tratados neste capítulo, se trata de premissa para a compreensão do cenário da educação no Brasil. Ora, para que os entes federados possam bem desempenhar suas competências, mostra-se imperiosa a existência de recursos financeiros suficientes. Nesse sentido cumpre ressaltar a alteração trazida pela Emenda Constitucional n. 108/2020, que integrou o Fundeb à Constituição Federal, com caráter mais redistributivo do que o fundo anterior, cuja implantação já foi um marco para o regime de colaboração.

Enfim, no capítulo 6, examinamos os sistemas de ensino no Brasil, com incursões na teoria dos sistemas para a completa compreensão do assunto. Assim, explicamos que os sistemas de ensino são sistemas abertos, abstratos ou conceituais, bem como sociais, pois apresentam relações de intercâmbio com o meio externo e são compostos de conceitos e ideias criados pelo homem. Ainda, tendo em vista a existência de divergências sobre o que compreenderia a expressão sistemas de ensino, estabelecemos que, para os fins deste trabalho, aquela deve entendida sob o ponto de vista do ente federativo responsável, sendo este o enfoque trazido pela LDB, bem como pela Constituição Federal.

A contextualização histórica foi importante para notarmos que a ausência de coerência e de diretrizes nacionais é problema que se verifica desde os primórdios da educação brasileira.

Com efeito, o ensino público foi implantado no Brasil-colônia, em 1772, porém, à época, o plano geral de educação não apresentava coesão. No século seguinte, o século XIX, o cenário pouco se modificou, já que não havia no País uma política educacional planejada e sistemática. A Constituição Republicana retomou a tradição do Império que vinha do Ato Adicional de 1834, transferindo a instrução primária aos Estados. A descentralização implicou na manutenção de dois sistemas escolares: o federal, englobando, de forma não privativa, o

ensino secundário e superior; e o estadual, encampando o ensino primário. Verificamos ainda na Constituição de 1891 a existência de um incipiente dever de coordenação que recairia sobre a União, conforme inferimos do parágrafo 2º do artigo 35 daquele diploma legal. Porém, a partir da instalação da República, tendo em vista as grandes diferenças econômicas e culturais entre os Estados, os sistemas escolares estaduais começaram a organizar-se irregularmente. Foi a Constituição de 1934 que tratou de um projeto nacional de educação, porém, foi somente a partir da Constituição de 1946 que houve menção à expressão “sistemas de ensino”.

Muito embora não houvesse previsão de sistema próprio de ensino para o Município nas Constituições anteriores a 1988, constata-se que alguns dispositivos obrigavam a municipalidade a participar do financiamento e desenvolvimento da educação, demonstrando a importância do ente local na história da educação nacional. Hoje, a organização da educação no Brasil acompanha o esquema federativo do País, ou seja, o dever do Estado para com a educação deverá ser exercido por todos os entes federativos e de acordo a distribuição de competências, legislativas ou materiais.

Feitas estas considerações, a tese passou a concatenar as partes I e II, cuidando das relações entre federalismo e educação. Nesse sentido, no capítulo 7, relacionamos o federalismo, suas dinâmicas e tendências, com a educação pública no Brasil.

A aproximação entre educação e federalismo nos auxiliou a melhor identificar os movimentos de centralização e descentralização, bem como as dinâmicas de coordenação, cooperação e competição que resultam das complexas relações interfederativas envolvendo entre diversos e heterogêneos atores - União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Constatamos que o federalismo educacional se desenvolve como um processo, como um fenômeno contínuo em constante adaptação às mudanças, sendo preciso compreender que a existência de movimentos de centralização e descentralização ou mesmo dinâmicas de competição e de cooperação (que exige coordenação) são naturais e inerentes a um governo multinível, característico de um Estado federal. É neste ponto que se verifica a vitalidade do federalismo.

Como afirmamos, o federalismo educacional, em linhas gerais, segue a estrutura e as dinâmicas que operam no Estado federal brasileiro. E, embora alguns autores considerem a Constituição de 1988 bem equilibrada ao tratar da educação, é certo que a prática das relações interfederativas sugere o contrário.

A começar pela municipalização do ensino, observamos que processo de descentralização não se pautou por uma política coerente e planejada, desconsiderando as heterogeneidades entre os diversos Municípios que compõem a federação brasileira. A partir da criação do antigo Fundef, houve aumento do número de alunos matriculados no ensino local, o que, para além de resultados positivos em termos de universalização do ensino, foi causa de competição deletéria entre muitos Estados e Municípios.

Ainda, há que se considerar que o grande número de Municípios brasileiros e as diferenças de condições materiais, administrativas, técnicas entre os entes locais acabam por gerar forte disparidade no desempenho dos alunos da rede municipal, de acordo com a região em que se encontram. Daí porque a doutrina se refere a este processo de descentralização como um processo de fragmentação, dificultando sobremaneira a articulação entre os entes federativos, com reflexos diretos na qualidade do ensino, valendo lembrar que o problema da fragmentação não é novo, pois inerente ao modelo de descentralização usado a partir do Ato Adicional de 1834.

A descentralização bem-sucedida deveria vir acompanhada de um processo coordenado, negociado, bem como da correta redistribuição de recursos, o que poderá, futuramente, ser corrigido tanto com a regulamentação do regime de colaboração, quanto por meio do novo Fundeb, que trouxe novos mecanismos redistributivos, garantindo recursos às redes de ensino locais mais necessitadas, cujos impactos na política educacional poderão ser tratados em pesquisa futura.

É preciso encontrar o equilíbrio no convívio entre dinâmicas centralizadoras e descentralizadoras, cuja resposta, como defendemos, está na ideia de colaboração e negociação, o que não exclui as práticas competitivas benéficas, as quais podem gerar consequências positivas em termos de eficiência e responsabilidade, promovendo inovação política, como é o caso da política educacional cearense, por exemplo. Competição e cooperação não são dinâmicas antagônicas e podem conviver; porém, por vezes, certa dinâmica deve prevalecer para gerar resultados mais eficientes. No caso da educação, a opção do constituinte é clara ao eleger como prevalente a dinâmica de cooperação (por meio do regime de colaboração), em especial quando se trata de um interesse nacional.

No cenário atual, de compartilhamento de competências e de existência de redes duais de ensino, é necessário o esclarecimento das responsabilidades e atribuições de cada ente, bem como é imprescindível a articulação da política educacional, para se garantir o sucesso

desta. Em razão disso, o foco deveria estar na concepção do regime de colaboração, que pressupõe a assunção tanto pela União, quanto pelos Estados da função de coordenadores da política educacional. De outro lado, a coordenação está associada a uma hierarquização de vontade, que, por sua vez, deve ser amenizada por mecanismos negociais, que garantam o equilíbrio federativo.

São diversas as políticas educacionais nacionalizantes que vêm sendo implantadas pela União, sem que tenham objetivado, efetivamente, a coordenação e a articulação intergovernamental e que, por esse motivo, não implicaram em incremento direto da cooperação, pois mais relacionadas à função supletiva e redistributiva do ente nacional. Vale lembrar que a função de coordenação da política educacional recai naturalmente sobre a União, desde a Proclamação da República e da instalação do Estado federal no Brasil.

A falha no exercício do papel de coordenar não pode ser imputada exclusivamente à União, mas também aos Estados, talvez, com mais intensidade, tendo em vista, inclusive, que há políticas públicas nacionais que se executam por meio de relação direta entre União e inúmeros Municípios que compõem a federação brasileira. E o déficit de coordenação da política educacional tem impacto negativo na qualidade da educação, o que pode ser verificado por meio dos resultados dos exames nacionais e internacionais, sendo ainda mais notável quando se compara o desempenho do ensino público com o privado.

Por fim, observamos que a dinâmica do federalismo educacional também é impactada pelas decisões do STF, assim como o é o federalismo no Brasil. Ademais, a postura da Corte Estadual também influencia na descoberta de novas searas normativas que possam ser atribuídas aos entes locais.

O capítulo 8 tratou da educação nos EUA em dois subcapítulos, iniciando pela análise da educação como uma responsabilidade estatal e finalizando com o estudo do envolvimento federal na educação e as dinâmicas decorrentes disto.

Apontamos que a Constituição Federal norte-americana, diferentemente da brasileira, não enumera o direito à educação, tratando-se de competência dos Estados.

Nos EUA, desde os primórdios, a educação é tradicionalmente concebida como uma obrigação local. Seu desenvolvimento se deu a partir da comunidade, sendo que o controle estatal sobre a educação se consolidou com a independência dos EUA, quando cada Estado organizou seu próprio sistema educacional. Contudo, em razão da referida tradição local, muitos Estados delegavam os deveres para com a educação às autoridades locais. Trata-se de

um sistema caracterizado pela descentralização administrativa, sem prejuízo da orientação e padronização propostas pelos departamentos estaduais.

No geral, os serviços educacionais nos EUA são fornecidos por distritos escolares, os quais são irregulares, delimitados de formas diversas, podendo ou não se limitar a uma cidade, o que, por vezes, gera desigualdades, em razão da multiplicidade de atores, justificando o envolvimento federal em educação, com fins redistributivos.

O envolvimento federal na educação norte-americana é marcado por oscilações centralizadoras e descentralizadoras. Num primeiro momento, decorreu dos desafios socioeconômicos, que obrigaram o governo federal a ser um parceiro ativo do ente subnacional, em especial, a partir da década de 60; num segundo momento, em razão da preocupação com o desempenho educacional, a partir da década de 1980, o governo federal expandiu sua atenção aos resultados; já a terceira etapa é marcada por um papel mais ativo dos Estados, assinalando o retorno do domínio estatal no âmbito da política educacional.

O ESEA, de 1965, é considerado o primeiro exemplo de envolvimento federal abrangente na educação, marcando a criação de um complexo sistema de políticas intergovernamentais e de compartilhamento de responsabilidades, sob a ótica da cooperação. Na prática, porém, em razão da complexidade das relações intergovernamentais e diferença estrutural entre os governos, os programas federais não surtiram os efeitos esperados, gerando conflito e abandono dos objetivos originais, conforme apontado pela doutrina.

A centralização atingiu seu ápice com a reautorização do ESEA por meio do ato conhecido como NCLB, em 2001, com foco no desempenho acadêmico, ou seja, numa política de resultados. Ainda, referido ato conferia aos pais o direito de retirar seus filhos da escola que não atingisse os resultados esperados, gerando uma dinâmica de competição. Segundo a doutrina, o federalismo baseado no desempenho gera mais “accountability”, melhora a transparência e encoraja o engajamento dos pais. Por sua vez, a diferença de estrutura entre os níveis estaduais e locais trouxe problemas na implementação da referida política.

Em 2015, a partir do ESSA, houve a restauração do poder estatal sobre diversos aspectos da política educacional, sendo que a redução do envolvimento federal em educação se intensificou a partir do governo de Donald Trump. Com efeito, nos EUA, os Estados são mais favoráveis à retomada do controle e à descentralização, o que, na visão de alguns autores, poderia criar obstáculos à criação de uma política educacional coerente.

De acordo com parte da doutrina, porém, o debate deveria se centrar na estrutura da governança educacional que, nos EUA, é extremamente fragmentada, o que contribui para estes resultados negativos. Apesar do governo Biden estar focado numa agenda voltada à promoção da equidade, utilizando-se de ações unilaterais para tratar da questão na seara educacional, é certo que o cenário pouco se modificou devido à resistência dos Estados a algumas iniciativas federais, demonstrando que este ente federativo, em razão do poder de barganha, pode limitar a atuação do governo federal, numa espécie de federalismo não-cooperativo.

A questão da educação estadunidense, apesar de apresentar rumo diferente do traçado pela educação brasileira, também é deveras complexa, em razão da multiplicidade de atores. Apesar das diferenças estruturais, sociais e políticas, alguns problemas educacionais do Brasil e EUA convergem, em razão da falta de coerência da política educacional, decorrente, por vezes, da forte heterogeneidade entre os níveis estaduais e locais.

Na prática, no Brasil ou mesmo nos EUA, é a estrutura federativa que irá garantir a sinergia necessária aos entes para que o propósito educacional prospere. No Brasil, a coordenação do ente central é considerada indispensável para o sucesso da política educacional, demandando a implantação do regime de colaboração, previsto na Constituição Federal. Nos EUA, em que a educação é caracterizada pelo domínio local, a uniformização de interesses e a interferência da União em matéria de educação gera debates doutrinários e é vista com desconfiança pelos Estados, que clamam pela retomada do controle e pela descentralização.

Notamos que muitas das tensões enfrentadas pelos Estados federais são comuns e dizem respeito à distribuição de poderes, autoridade e recursos, bem como à preservação da unidade e o asseguramento da diversidade. Mas, embora existam questões comuns, as soluções, por vezes, são diversas, em razão das características de cada País, sendo certo que no Estado Federal estadunidense a ideia de um sistema nacional de educação não encontraria qualquer respaldo.

Porém, no Brasil, não restam dúvidas de que a regulamentação do SNE e do regime de colaboração teria papel importante na solução do problema educacional, motivo pelo qual a Parte IV desta tese se dedicou a esmiuçá-los, partindo das premissas teóricas estabelecidas nas partes anteriores.

A partir da identificação das dinâmicas tratadas na parte I e no capítulo 7 foi possível fazer um diagnóstico e apresentar conclusões a respeito das inquietações geradas pelas

ideias de centralização, hierarquização, uniformização e de redução de autonomia constantemente trazidas aos debates sobre a implantação do SNE.

Iniciamos o Capítulo 9 destacando que a expressão “Sistema Nacional de Educação” sinaliza justamente o objetivo do constituinte e é resultado do efeito sinérgico da interação entre os sistemas de ensino. O SNE é espécie de sistema constitucionalizado, de adesão obrigatória, ainda inexistente no País, o que tem gerado problemas para a educação nacional, em razão da dificuldade de articulação entre os entes federativos, da fragmentação de programas e descontinuidade de ações, o que produz impacto negativo no atingimento das metas estabelecidas pelo PNE.

Concluimos que a ideia de um supersistema de educação não viola o pacto federativo, pois composto de sistemas educacionais autônomos, que podem operar simultaneamente e que são reunidos de modo a formar um todo coeso, que atua para o atingimento de fins comuns traçados pelo Constituinte.

Por sua vez, entendemos que a sistematização, apesar da concentração do papel de coordenação na União, não é incompatível com os princípios federativos, desde que sejam criados mecanismos para negociação e deliberação intergovernamental, amenizando a tensão entre centralização e descentralização.

Na realidade, a instituição do SNE implicaria em certas vantagens, tais como a continuidade das políticas públicas, economia de recursos, equidade e qualidade educacional. Ainda, a ideia de um SNE se assenta no fim comum da Federação, revelando uma tendência centrípeta de homogeneização de um assunto, exigindo a uniformização de interesses que transpassam as fronteiras das autonomias subnacionais. E, unidade pode coexistir com a diversidade, já que o SNE convive de forma simultânea e paralela com os sistemas de cada ente federado.

Por sua vez, apesar de os entes estadual e local gozarem de autonomia, podendo adotar política educacional própria e independente, é certo que, em termos de educação, os resultados estão vinculados aos objetivos do constituinte, que incluem a melhoria da qualidade do ensino, sendo que o SNE irá articular os sistemas de ensino com vistas ao alcance desta meta.

Analizados resumidamente os principais projetos de lei em andamento sobre o assunto, destacamos que o desenho institucional do sistema nacional de educação é muito importante, devendo acomodar a tensão entre unidade e diversidade de maneira equilibrada. E

esse equilíbrio se alcança com a garantia de autonomia e de participação dos entes subnacionais na formação da vontade do todo. Como afirmamos, as funções de um sistema dependem de sua estrutura.

Concluimos que o SNE deve ser analisado sob o prisma da sinergia, já que deverá proporcionar o surgimento de resultados maiores e específicos para todos seus componentes, articulando diferentes partes, orientando a interação entre os entes federativos.

O SNE deve ser considerado parte da solução dos problemas concernentes à educação no País, desde que crie a estrutura necessária para a transformação, planejamento e gestão de recursos, conferindo clareza à distribuição de atribuições, reservando para a União o relevante e natural papel de ente coordenador, sem prejuízo de sua função supletiva e redistributiva.

Porém, o bom funcionamento do SNE demanda a regulamentação do regime de colaboração, por meio de lei complementar, bem como depende de seu desenho institucional ser apto a gerar a dinâmica cooperativa almejada pelo Constituinte de 1988.

Tratar do sistema nacional de educação e do regime de colaboração à luz da teoria do federalismo é reconhecer que a forma de Estado adotada impacta as políticas educacionais. Prova disto é que a divisão da estrutura educacional em diversos níveis, com a concentração de competências legislativas e recursos na União e de competências de execução nos Estados e Municípios, dificulta a criação de uma política educacional coerente.

Finalmente, no capítulo 10, cuidamos do regime de colaboração, que é indissociável do SNE. Com efeito, em se tratando de competências comuns e, por vezes, sobrepostas, exercidas por três entes autônomos, tem-se que o sucesso da política educacional dependerá de um esforço cooperativo de maior intensidade.

Examinamos as divergências que circundam o conceito de regime de colaboração para, após, concluirmos que referido regime é uma imposição constitucional de um dever de cooperação, de adesão obrigatória dos entes federativos. Isso sem prejuízo do aspecto voluntário da colaboração, que pode se materializar por outros meios, tais como convênios, consórcios e, também, pelo arranjo de desenvolvimento da educação, no âmbito municipal.

Expusemos que o regime de colaboração, em sendo um princípio que veicula um dever fundamental não diretamente aplicável, pressupõe, para sua concretização, a mediação legislativa.

O regime de colaboração como uma diretriz, uma norma constitucional, deve estar na base das complexas relações intergovernamentais, estimulando suas atividades e dirigindo o comportamento de cada ente e de seus respectivos sistemas de ensino, abrangendo a normatização, regulamentação, o financiamento e, em especial, o planejamento da política educacional. Seu objetivo é auxiliar no alcance do efeito sinérgico decorrente da interação entre os sistemas de ensino, ditando os rumos da política educacional, gerando inovação e garantindo a necessária “accountability”. Seu exercício deve ainda ser orientado por princípios de governança, tais como transparência, informação, ética e responsabilidade.

Assim, conceituamos o regime de colaboração como um princípio que rege e organiza as relações entre os entes federativos e seus respectivos sistemas de ensino, tanto em nível vertical, como horizontal, princípio este que veicula, concomitantemente, caráter de (i) dever fundamental, devendo ganhar concretude por meio de instrumentos legislativos, os quais obrigam as partes a agirem cooperativamente, de acordo com as atribuições de cada ente e em conformidade com normas de governança; e (ii) de voluntariedade.

Lembramos que a ideia de negociação está diretamente ligada ao regime de colaboração; porém, ainda que exista previsão normativa de criação de instâncias de pactuação na área de educação, é certo que isto somente ocorreu recentemente, de modo que seus impactos para a política educacional e para o sistema federativo poderão ser tratados em pesquisa futura.

A negociação é um instrumento para (i) a tomada de decisões compartilhadas, (ii) para mediação de conflitos e, também, (iii) para a execução conjunta das políticas públicas educacionais, sendo considerada uma saída para se equilibrar as relações federativas.

Entendemos que a não regulamentação do regime de colaboração tem gerado uma série de problemas. A inexistência de uma lei específica torna a tarefa da cooperação mais complexa, em especial diante da falta de experiência dos entes federativos na utilização de mecanismos de negociação e colaboração hoje disponíveis. Ainda, a existência de poucos mecanismos de incentivo à colaboração, bem como a inexistência de norma de responsabilização clara e específica para as hipóteses de negligência, torna vazio o dever de cooperação quando o assunto é educação.

Destacamos que a cooperação deve ser construída por meio de normas que estimulem as atividades dos entes federativos e que criem as estruturas necessárias para dirigir o comportamento deles. Cumpre consignar que a globalização, e a existência de parâmetros

internacionais de avaliação da educação, impõem o reforço da cooperação, numa espécie de federalismo educacional ultracooperativo.

Expusemos que existe um consenso doutrinário de que aperfeiçoamento do regime de colaboração é medida necessária para o sucesso da política educacional, não prescindindo: (a) do incremento da negociação federativa no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como a criação de instrumentos aptos a promover tal pactuação; (b) da assunção efetiva do papel de coordenação pela União e pelos Estados; (c) do fortalecimento da cooperação e do associativismo entre os Municípios; (d) da melhor definição das responsabilidades comuns; (e) da criação de mecanismos específicos de responsabilização dos entes públicos pelo descumprimento do dever de colaboração; (f) da institucionalização de mecanismos de recompensas ou incentivos à cooperação intergovernamental; (g) da uniformização das normas que tratam do regime de colaboração, com a criação de uma lei sistematizadora.

Defendemos que o regime de colaboração precisa ser concretizado por meio de instituições e instrumentos que possam, de fato, promover a cooperação, a negociação e o planejamento conjunto entre os sistemas educacionais. O MEC, o CNE, as Secretarias Estaduais de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação são importantes meios para a coordenação da política nacional, bem como para estímulo da negociação entre os sistemas de ensino. Porém, a atuação destes, em termos de articulação interfederativa, é reduzida.

Mesmo a instância nacional de negociação federativa instalada em 2019 ainda não produziu os resultados esperados. Para que suas decisões tragam resultados efetivos é preciso considerar que suas deliberações estabelecem um vínculo obrigacional, passível de sanção em caso de descumprimento. A atual estrutura da referida instância não parece ser apta a estimular o equilíbrio nas relações intergovernamentais. Também, quando comparada com os foros negociação do SUS, a regulamentação da instância nacional de pactuação em educação peca na imprecisão da definição de suas atribuições, o que pode, inclusive, gerar conflitos com as normas expedidas pelo CNE e pelo MEC. Nesta última hipótese, considerando o modelo federal triparte brasileiro, entendemos que uma decisão negociada deve prevalecer.

Tal como formulada, a instância nacional de pactuação tende a ter pouco impacto na concretização do regime de colaboração.

A futura lei complementar que regulamentar o regime de colaboração deverá tratar da referida instância detalhando sua composição e suas finalidades. Neste aspecto, o

Projeto de Lei Complementar n. 235/2019, em trâmite na Câmara dos Deputados, aborda as instâncias à semelhança do previsto na Lei que trata do SUS.

Aliás, referido projeto, na esteira da resolução hoje vigente, dita que as decisões da instância se darão por consenso, o que, para parte da doutrina, é considerado um ponto negativo, pois o veto de um dos partícipes impedirá a ação de todos os outros, o que, no curso do tempo, poderá reduzir progressivamente a capacidade de inovação política das instâncias.

Contudo, como vimos, não há unanimidade a respeito de referida questão, eis que o consenso também pode ser visto como algo positivo, na medida em que um grupo opositor poderá impedir a adoção de determinada disposição, cabendo, assim, às partes o respeito aos direitos e interesses de todos os envolvidos.

Por essa razão compreendemos que o poder de veto seria uma das facetas do poder de barganha das entidades subnacionais autônomas, o que traz vitalidade para o jogo político. Da mesma forma, entendemos que as tratativas que antecedem a chegada ao consenso podem ser consideradas manifestações da referida autonomia dos Estados e Municípios. Sob este aspecto, é possível afirmar que as instâncias de negociação são compatíveis com o sistema federativo, preservando a autonomia dos entes federados.

No caso do sistema nacional de educação, que funcionará por meio de regime de colaboração, o interesse comum está bem claro, conforme se extrai do artigo 214 da CF, devendo orientar a atuação dos entes federativos. Apesar disso, somente a prática dirá se é ele que prevalecerá durante as negociações das instâncias permanentes, o que poderá ser tratado em pesquisa futura.

Outros importantes instrumentos para estímulo da cooperação entre os entes locais são os Arranjos de Desenvolvimento da Educação, em especial, quando se considera que são os Municípios os entes, prioritariamente, responsáveis pela educação básica. Por fim, vale citar que as conferências e fóruns em educação também permitem o incremento da interlocução intergovernamental, fortalecendo a ideia de colaboração.

Analisadas a estrutura e instrumentos hoje disponíveis, verificamos que estes não são suficientes para garantir a articulação interfederativa. Isso corrobora a conclusão de que a criação do SNE, bem como a eleição de um modelo institucional que privilegie a articulação intergovernamental e o equilíbrio federativo é mandatória, sendo certo que a omissão legislativa é tida como uma das causas para os resultados insatisfatórios da educação nacional. Os objetivos educacionais nacionais somente serão atingidos com a criação de mecanismos de

cooperação bem desenhados e regulamentados, que promovam a almejada colaboração, gerando um ambiente negocial mais interessante.

O desenho tanto do SNE, quanto do regime de colaboração deve ser bem estruturado, de modo a prestigiar a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o equilíbrio federativo, bem como a articulação intergovernamental, garantindo participação equânime dos entes intermediário e local na tomada de decisões. A aprovação do SNE e do regime de colaboração, mas também o adequado desenho institucional destes são medidas de primeira necessidade para se atingir a meta constitucional de melhoria da qualidade do ensino, assegurando-se, ainda, continuidade das políticas públicas, a correta gestão dos recursos públicos e a redução das desigualdades verificadas entre os sistemas de ensino do País.

REFERÊNCIAS²¹²

ABICALIL, Carlos Augusto. Municipalização, cooperação federativa, regime de colaboração, autonomias e condicionalidades no Novo Sistema Nacional de Educação (SNE). In: BRZEZINSKI, I. (org.), *LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromissos*, São Paulo: Cortez, 2014. Livro eletrônico.

_____, Carlos e CARDOSO NETO, Odorico Ferreira. Federalismo cooperativo e educação brasileira: a experiência de Mato Grosso [com a] proposição de um sistema único de educação. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela e SANTANA, Wagner. *Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade*. Brasília: Unesco, 2010, p. 215-242.

ABRUCIO, Fernando Luiz. Federalismo e Educação no Brasil: trajetória recente e principais desafios. In: ABMP, Todos pela Educação (org.). *Justiça pela Qualidade na Educação*, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 205-222.

_____, Fernando Luiz. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela e SANTANA, Wagner. *Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade*. Brasília: Unesco, 2010, p. 39-70.

_____, Fernando Luiz. Associativismo territorial para a coordenação intergovernamental. In: ABRUCIO, Fernando Luiz; RAMOS, Mozart Neves, (org.), *Regime de colaboração e associativismo territorial: arranjos de desenvolvimento da educação*. São Paulo: Fundação Santillana, 2012.

_____, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele; SANO, Hironobu. Trajetória recente da cooperação e coordenação no federalismo brasileiro: avanços e desafios. In: CARLOS JR., José Celso e BERCOVICI, Gilberto (org.), *República, democracia e desenvolvimento: contribuições ao Estado brasileiro contemporâneo*, Brasília: Ipea, 2013.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Recentralizando a federação? *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 24, p. 29-40, Jun. 2005.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *Competências na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 2013a.

_____, Fernanda Dias Menezes de. Comentários aos artigos 18 a 24. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et. al. (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013b.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de Almeida. Crítica ao tratamento constitucional do Município como ente da federação brasileira. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin e BARROS, Luís

²¹² De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023).

Roberto (org.). *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional*. V. 3, p. 929-938, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ALMEIDA JUNIOR, A. Relatório Geral da Comissão. In: *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Vol. XIII, n. 36, mai.-ago., 1949, p. 48-131.

_____, A. Respondendo ao Parecer Capanema. In: *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Vol. XIII, n. 36, mai.-ago., 1949, p. 188-209.

AMARAL JUNIOR, José Levi Mello do. A conjuntura excepcional da pandemia e seus reflexos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: LEAL, Roger Stiefelmann (coord). *O estado federal em tempos de pandemia*. São Paulo: Dia a Dia Forense, 2022.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda., *História da Educação e da Pedagogia*. São Paulo: Moderna, 2013.

ARAÚJO, Gilda Cardoso. Federalismo e políticas educacionais no Brasil: equalização e atuação do empresariado como projetos em disputa para a regulamentação do regime de colaboração. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 34, n. 124, p. 787-802, set. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302013000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 mai. 2020.

ARDNT, Klaus Friedrich, HEYDER, Wolfgang, ZILLER, Gebhard. Interdependência política no federalismo cooperativo. *O federalismo na Alemanha- Traduções*. Trad. Sperber S. C. Ltda., São Paulo: Fundação Konrad Adenauer- Stiftung, n. 7, 1995, p. 107-115. ISBN 85-85535-41-5.

ARONEY, Nicholas e KINCAID, John. Introduction: Courts in Federal Countries. In: ARONEY, Nicholas e KINCAID, John. Introduction (org.), *Courts in Federal Countries*, Toronto: University of Toronto, 2017, Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.3138/j.ctt1whm97c.5>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ANPOCS, v. 31, 1996 disponível em: <http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs31_03.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

_____, Marta Teresa da Silva. Quando instituições federativas fortalecem o governo central? *Novos Estudos*. n. 95., p. 39-57, mar. 2013.

_____, Marta Teresa da Silva. Federalismo e Democracia no Brasil: a visão da ciência política norte-americana. *São Paulo em perspectiva*. V. 15, n. 4, p. 23-31, 2007.

_____, Marta Teresa da Silva. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. *São Paulo em Perspectiva (Impresso)*, São Paulo, v. 18, n.2, p. 17-26, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000200003>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

_____, Marta Teresa da Silva; SCHLEGEL, Rogério. *Os estados nas federações: Tendências gerais e o caso brasileiro*. Banco Interamericano de Desenvolvimento, Brasília, 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *NBR 6023: Informação e documentação - referências: elaboração*. Versão corrigida 2. Rio de Janeiro, 2020.

AULETE, Caldas. *Aulete de bolso: dicionários da língua portuguesa*. Porto Alegre: L &PM, 2013.

AZEVEDO, Fernando. *A cultura brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

AZEVEDO, Neroaldo Pontes de. A Undime e os desafios da educação municipal. *Revista Estudos Avançados*, v. 15, p. 141-151, ago. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/ea/a/LM5KN9DYsrXXDb59cOrTXLn/?lang=pt>> Acesso em: 27 mai. 2021.

BANCO Mundial. *Governance and Development*. 1992. Disponível em <<http://documents1.worldbank.org/curated/en/604951468739447676/pdf/multi-page.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Natureza jurídica do Estado Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1937.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. O princípio de subsidiariedade: conceito e evolução. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, [S.l.], n. 35, p. 13-52, abr. 2014. ISSN 1984-1841. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1470/1399>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

BEAUD, Olivier. *Théorie de la Fédération*. 2. Ed. Paris: Presses Universitaires de France-PUF, 2009.

BENZ, Arthur. *Constitutional Policy in Multilevel Government: The Art of Keeping the Balance (Transformations In Governance)*. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, ISBN 978-0-19-108922-0, 2016. Livro Eletrônico.

_____, Arthur. Dimensions and dynamics of federal regimes. In: BENZ, Arthur Benz e BROSCHEK, Jörg (coord.). *Federal Dynamics: continuity, change & varieties of federalism*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

BERCOVICI, Gilberto. *Dilemas do Estado Federal Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____, Gilberto. A descentralização de políticas sociais e o federalismo cooperativo brasileiro. *Revista de Direito Sanitário*, v. 3, n. 1, p. 13-28, 19 mar. 2002.

BERNARDES, Wilba Lúcia Maia. *Federação e Federalismo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BITENSKY, Susan H., Theoretical Foundations for a right to education under the U.S. Constitution: a beginning to the end of the national education crisis, *Northwestern University Law Review*, vol. 86, n. 3, 1992, p. 550-642.

BLACK, Derek W. *Education Law: equality, fairness and reform*. New York: Wolter Kluwer Law & Business, 2013.

BOAVENTURA, Edivaldo. *A educação brasileira e o direito*. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

BOBBIO, Norberto, *A era dos direitos*, Tradução Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____, Norberto, *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*, Tradução Marco Aurélio Nogueira, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Malheiros, 2015.

BORDIGNON, Gesuíno. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BOYCE, Sarah G., The obsolence of *San Antonio v. Rodriguez* in the Wake of Federal Government's Quest to Leave No Child Behind, *Duke Law Journal*, v. 61, 2012. ISSN:0012-7086. Disponível em Bloomberg Law.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. In: MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires, _____, Paulo Gustavo Gonet, *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 1749, Relator Min. OCTAVIO GALLOTTI, Relator p/ Acórdão Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 25/11/1999, DJ 15-04-2005.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 3669, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 18/06/2007, DJe-047, publicado em 29/06/2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 4167, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2011, DJe 162, publicado em 24/08/2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 4060, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 25/02/2015, DJe 081, publicado em 04/05/2015.

_____. Supremo Tribunal Federal, RE 194704, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2017, DJe 261, publicado em 17/11/2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 3.499, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/19, DJe – 265, publicado em 05/12/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. RE 888815, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 12/09/2018, DJe-055, publicado em 21/03/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 3.874, Relator Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 22/08/19, DJe 195, publicado em 09/09/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 5341, Relator: Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, DJe 272, publicado em 10/12/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. RE 313060, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/11/2005.

BRENNAN-GAC, Trish, Educational Rights in the States, Human Rights, n. 40, jul. 2014.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013. Livro Eletrônico.

_____, Maria Paula Dallari; VILARINO, Marisa Alves, A ordenação federativa da Educação brasileira e seu impacto sobre a formação e o controle das políticas públicas educacionais. In: KIM, Richard Pae et. al. (org.), *Justiça pela qualidade na educação*, São Paulo, Saraiva, 2013.

BULMAN-POZEN, Jessica e GERKEN, Geather K. Uncooperative Federalism. *The Yale Law Journal*. v. 118, p. 1256-1310, 2009.

BURGESS, Michael. *Success and failure in federations: comparative perspectives* (ensaio), 2007. Disponível em: <http://www.queensu.ca/iigr/sites/webpublish.queensu.ca/iigrwww/files/files/conf/Arch/2007/Watts/papers/Burgess.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2018.

_____, Michael. *Comparative Federalism: Theory and Practice*, Routledge, Nova York/EUA, 2006.

CACCIAMALI, Maria Cristina, Estrutura, Organização e Abrangência do Sistema Educacional dos Estados Unidos da América do Norte, *Revista da Faculdade de Educação*, v. 13, n. 2, 1987, p. 97-117. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rfe/article/view/33393>. Acesso em: 25 jun. 2020

CAGGIANO, Monica Herman Salem. A educação. Direito Fundamental. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco (org.), *Aspectos Constitucionais do Direito à Educação*, São Paulo: Edusp, 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Exposição de Motivos n. 273 de 13 de outubro de 1995 do Ministro da Educação. Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD24OUT1995.pdf#page=35>. Acesso em: 05 mai. 2020.

CAMARGO, Aspásia. Federalismo cooperativo e o princípio da subsidiariedade: notas sobre a experiência recente do Brasil e da Alemanha In: HOFMEISTER, Wilhelm e CARNEIRO, José Mario Brasiliense (Org.). *Federalismo na Alemanha e no Brasil*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, n. 22, v. 1, abril 2001, ISBN 85-7504-010-3.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Almedina, 2018.

CAPANEMA, Gustavo. Parecer preliminar apresentada na Comissão Mista de Leis Complementares. In: *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Vol. XIII, n. 36, mai-ago, 1949, p. 150-187.

CARNEIRO, Moacir Alves. *LDB Fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

CARVALHO, Salo. *Como não se faz um trabalho de conclusão*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, 21ª ed., Lumen Juris, 2008.

CAVALCANTI, Melissa Franchini e DE PAULA, Verônica Angélica Freitas. Teoria Geral de Sistemas I. In: MARTINELLI, Dante P. *Teoria Geral Dos Sistemas*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. ISBN 9788502180390. Livro eletrônico.

CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações*. 7ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CONAE – Conferência Nacional da Educação. *Documento Final*. 2010. Disponível em <http://conae.mec.gov.br/images/2010/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf>. Acesso: em 02 jun. 2020.

CONTI, José Maurício. [Comentário a artigo de lei]. In: CANOTILHO, J J. Gomes et at. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

COOMBS, Philip H. *The world educational crisis: a system analysis*, Nova York: Oxford University Press, 1968.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (CEE). *Sobre a organização do Sistema Estadual de Ensino (Processo n. 543/91)*, 1992. [não paginado].

_____. Indicação n. 183/2019. Conselho Pleno. *Orientações sobre autonomia dos municípios paulistas para criação de seus sistemas ou integração ao sistema estadual de São Paulo e adesão ao Currículo Paulista*. Aprovada em 31 jul. 2019.

_____. Indicação n. 33/2003. Conselho Pleno. *Organização dos Sistemas Municipais de Educação*. Aprovada em 21 mai. 2003.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). Parecer n. 11 de 2012. Conselho Pleno. *Regime de colaboração entre os sistemas de ensino*. Aprovado em 04 jun. 2012a.

_____. Resolução n. 1, de 23 de janeiro de 2012b. Câmara de Educação Básica. *Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.*

_____. Parecer n. 07 de 2020. Câmara de Educação Básica. *Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.* Aprovado em 10 dez. 2020.

CORDÃO, Francisco Aparecido. Regulação e controle das políticas públicas educacionais. In: ABMP, Todos pela Educação (org.). *Justiça pela Qualidade na Educação*, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 151-172.

CORTEZ, Luís Francisco Aguilar. Pacto Federativo, pandemia e o papel dos Tribunais. In: CAMARGO, Bibiana Helena Freitas et. al. (org.). *A reinvenção das instituições públicas para prestar um serviço público de qualidade à população durante a pandemia.* São Paulo: EDEPE, 2021.

CRAVER, Charles B. *Effective legal negotiation and settlement.* 7ª ed. LexisNexis: 2011. ISBN: 978-0-3271-7448-6. Livro eletrônico. [não paginado].

CRETELLA JUNIOR, J. *O Direito Comparado no curso de pós-graduação.* Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66915/69525>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CUBBERLEY, Ellwood P. *Public Education in the United States.* Cambridge/MA: The Riverside Press, 1919.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Cidadania Republicana e Educação.* Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001.

_____, Carlos Roberto Jamil. Sistema Nacional de Educação: Desafio para uma educação igualitária e federativa. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 29, n. 105, p. 1187/1209, 2008.

_____, Carlos Roberto Jamil. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a base nacional comum. In: BRZEZINSKI, I. (org.), *LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromissos*, São Paulo: Cortez, 2014. Livro eletrônico. [não paginado].

_____, Carlos Roberto Jamil.; HORTA, José Silvério Baía; FÁVERO, Osmar. A relação Educação-sociedade-estado pela mediação jurídico constitucional. In: FÁVERO, Osmar. (org.), *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*, São Paulo: Autores Associados, 1996.

_____, Carlos Roberto Jamil. Do direito de aprender: base do direito à educação. In: KIM, Richard Pae et. al. (org.), *Justiça pela qualidade na educação*, São Paulo: Saraiva, 2013.

_____, Carlos Roberto Jamil. *Os Desafios e as Perspectivas do Regime de Colaboração E do Regime De Cooperação no Sistema Nacional De Educação.* Outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-de-carlos-r.-j.-cury-para-o-gt05.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

_____, Carlos Roberto Jamil. A Educação Escolar e a Rede Privada: Concessão e Autorização. *Movimento Revista de Educação*. ano 3, n. 5, 2016, p. 108-140.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____, Dalmo de Abreu. *Atualização do Estado*. São Paulo, 1963.

_____, Dalmo de Abreu. Constituição e Evolução do Estado Brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 72, n. 1, 1977.

_____, Dalmo de Abreu. *O Estado Federal*. São Paulo: Saraiva, 2019.

DAVID, René, *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DEBÈNE, Marc. *Code de L'Éducation*. 12^a ed. Dalloz: Paris, 2017. ISBN 978-2-247-16863-7.

DIAS, José Augusto. Sistema Escolar Brasileiro. In: MENESES, João Gualberto de Carvalho (org.), *Estrutura e funcionamento da educação básica*, São Paulo: Pioneira, 1998.

DONAIRES, Osmar Sacilotto. Teoria Geral de sistemas II. In: MARTINELLI, Dante P. *Teoria Geral Dos Sistemas*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. ISBN 9788502180390. Livro eletrônico.

DYE, Thomas R. *American federalism: competition among governments*. Lexington Books, 1990a.

_____, Thomas R. The policy consequences of intergovernmental competition. *Cato Journal*. V. 10, n. 1, 1990b.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 19 ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

ELAZAR, Daniel Judah. *Exploring Federalism*, Tuscaloosa, United States of America: The University of Alabama, ISBN 0-8173-075-0, 1991. Livro eletrônico.

_____, Daniel Judah. Contrasting Unitary and Federal Systems. *International Political Science Review*, Vol. 18, No. 3, Sage Publications, Ltd, Jul., 1997, p. 237-251. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/1601342>>. Acesso em: 19 set. 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). Suprema Corte. *Brown versus Board of Education of Topeka*, v. 347, 1954.

_____. Suprema Corte. *San Antonio Independent School District et. al. versus Demetrio P. Rodriguez et. al.*, v. 411, 1973.

_____. Suprema Corte. *Paula Kadrmas et. al. versus Dickinson Public Schools et. al.*, v. 487, 1988.

_____. Suprema Corte. *B. II. Papasan, Superintendent of Education, et. al. versus J. and William A. Allain, governor of Mississippi, et. al.*, v. 478, 1986.

_____. Suprema Corte. *James Plyler et. al. versus J. and R. Doe et. al.*, v. 457, 1982.

_____. *Every Student Succeeds Act (ESSA)*. Disponível em <<http://www.k12.wa.us/ESEA/ESSA/default.aspx>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

_____. Departamento de Educação. *Evaluation of the DC Opportunity Scholarship Program: Impacts after three years*. Mar., 2009.

_____. Departamento de Educação. *The new federalism in education: State responses to the 1981 Education Consolidation and Improvement Act*. Fev., 1983.

FAVOREU, Louis *et. al.* *Droit constitutionnel*, Paris/França: Dalloz, 2018.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. Conceituação de sistema de ensino. In: SOUZA, Paulo Nathanael P. de; SILVA, Eurides Brito da (coord.). *Educação: escola-trabalho*. São Paulo: Pioneira, 1984

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Normas Gerais e Competência Concorrente: uma exegese do artigo 24 da Constituição Federal*, s.d., disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67296/69906>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

_____, Tércio Sampaio, Concepção de sistema jurídico no pensamento de Emil Lask, 2011, disponível em <<http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/107>>. Acesso em: 15 set. 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Minidicionário da língua portuguesa*, Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O Estado Federal brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 77, p. 131-140, jan. 1982. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66947>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

FRANCO, Itamar Augusto Cautiero Mensagem ao Congresso Nacional, na abertura da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 49ª Legislatura. Brasília. Presidência da República, 1994. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/mensagem-ao-congresso-nacional>>. Acesso em: 30 mai. 2020.

FRIEDMAN, Barry e SOLOW, Sara. The Federal Right to an adequate education, *George Washington Law Review*, v. 81, 2013, p. 92/156.

FRIEDRICH, Carl. J.. *Trends of federalism in theory and practice*. New York, Praeger, 1968.

GARCIA, Maria. Federalismo e autonomia dos entes federados em relação ao direito à educação. In: KIM, Richard Pae *et. al.* (org.), *Justiça pela qualidade na educação*, São Paulo, Saraiva, 2013.

GONSALVES, Renaldo. Educação e Estruturas Políticas: Uma análise comparada. *Educação e Estruturas Políticas*. s.d. Disponível em:

<https://www5.pucsp.br/eitt/downloads/21_12_10/xi-ciclo-de-debates/xi-ciclo-renaldo.pdf>.
Acesso em: 18 jun. 2023.

GOTTI, Alessandra. *Direitos sociais: fundamentos, regime jurídico, implementação e aferição de resultados*. São Paulo: Saraiva, 2012.

GREENSPAHN, Daniel S. A constitutional right to learn: the uncertain allure of making a federal case out of education, *South Carolina Law Review*, n. 59, 2008, p. 755/791.

HAMILTON, A. Federalist n. 22. In: HAMILTON, A.; JAY, J.; MADISON, J., *The Federalist Papers*, A Public Domain Book. Disponível em Amazon Kindle. [paginação irregular].

HANS, Nicholas. *Educação Comparada*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971.

HESSE, Joachin Jens. República Federal da Alemanha: do federalismo cooperativo à elaboração de política conjunta. *O federalismo na Alemanha- Traduções*. Trad. Sperber S. C. Ltda., São Paulo: Fundação Konrad Adenauer- Stiftung, n. 7, 1995, p. 117/137. ISBN 85-85535-41-5.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORBACH, Carlos Bastide. Formas de Estado: Federalismo e repartição de competências. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 3, Uniceub, 2013.

HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*, Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

_____, Raul Machado. As novas tendências do federalismo e seus reflexos na Constituição brasileira de 1988. *Revista do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 25, p. 14-25, jan-mar., 1999. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/1163>> Acesso em: 26 nov. 2019.

IMOUKHUED, Areto A. The fifth freedom: the constitutional duty to provide public education, *University of Florida Journal of Law & Public Policy*, v. 22, 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: 2019. Brasília, Inep, 2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resultados_indice_desenvolvimento_educacao_basica_2019_resumo_tecnico.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2021.

_____. Nota informativa do Ideb 2021, Brasília, Inep, 2022. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2022.

JUNG, Courtney e ROSEVEAR, Evan. *Economic and Social Rights in Developing Country Constitutions Preliminary Report on the TIESR Dataset Draft for Comment*, Tiers Dataset, 2011. Disponível em <www.tiesr.org>. Acesso em: 01 mai. 2020.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges. 5ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1990.

KIM, Richard Pae. O direito social à educação e a jurisprudência da Suprema Corte do Brasil: o garantismo e a negação ao ativismo judicial. In: CRUZ, Priscila *et. al.* (coord.). *Reflexões sobre justiça e educação*. São Paulo: Moderna, 2017.

_____, Richard Pae e PEREZ, José Roberto Rus. Responsabilidades Públicas, controles e exigibilidade do direito a uma educação de qualidade. In: KIM, Richard Pae *et. al.* (org.), *Justiça pela qualidade na educação*, São Paulo, Saraiva, 2013.

KOCH, Ida Elisabeth. *The right to education for Roma Children under the European Convention on human rights*. Disponível em <<https://rwi.lu.se/app/uploads/2012/04/Right-to-Education-for-Roma-Koch.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

KRAMER, Jutta. Judicial federalism in Germany. In: SCHNEIDER, Hans-Peter; KRAMER, Jutta; CARAVITA DI TORITTO, Beniamino (orgs). *Judge made federalism? The role of courts in federal systems*. Baden-Baden: Nomos. 2009.

LEAL, Roger Stiefelmann. O exercício da jurisdição constitucional pelo Poder Judiciário. In: HORBACH, Carlos Bastide; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; AMARAL JUNIOR, José Levi Mello; LEAL, Roger Stiefelmann. *Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia*, São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____, Roger Stiefelmann (coord). *O estado federal em tempos de pandemia*. São Paulo: Dia a Dia Forense, 2022.

LEME, Ernesto. *Direito Civil Comparado*. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66341/68951>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LIBÂNIO, José Carlos, OLIVEIRA, João Ferreira, TOSCHI, Mirza Seabra. *Educação Escolar: políticas, estrutura e organização*. São Paulo: Cortez, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. O Conteúdo material do direito à educação escolar. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. (org.), *Direito à Educação: Uma Questão De Justiça*, São Paulo: Malheiros, 2004.

LIJPHART, Arend. *Patterns of democracy: government forms and performance in thirty-six countries*. Yale University, 1999.

LIMA, Caroline C N.; BES, Pablo; NUNES, Alex R.; OLIVEIRA, Simone D.; FREITAS, Glória. *Políticas públicas e educação*. São Paulo: Grupo A, 2019. ISBN 9788595027503. Livro eletrônico.

LIU, Goodwin, Education, Equality, and National Citizenship, *Yale Law Journal*, n. 116, 2006, p. 330/411.

LOEWESTEIN, Karl. *Teoria de la constitucion*, Tradução Alfredo Gallego Anabitarte, Espanha: Editorial Ariel, 1979.

LOPREATO, Francisco Luiz C. O federalismo alemão: aspectos gerais e dinâmica. *Texto para discussão*. Unicamp, IE, Campinas, n. 440, nov. 2022. Disponível em: <<https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD440.pdf>> Acesso em: 17 jun. 2023.

LOURENÇO FILHO, Manoel Bergström. *Organização e Administração Escolar: curso básico*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), 2007.

_____, Manoel Bergström. *Educação Comparada*. 3ª. Ed., Brasília: MEC/Inep, 2004.

LUCE, Maria Beatriz e FARENZENA, Nalú. *O regime de colaboração intergovernamental*. Out. 2007. Disponível em <<http://www.observatoriodaeducacao.org.br/images/publicacoes/pdfs/emquestao4/luce.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

MACIEL, Carlos Alberto Antunes. A educação na França: realidades, debates e novos caminhos: o ensino das línguas estrangeiras. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 98-109, jan. 1985. ISSN 2175-795X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/8487>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, Classe Social e Status* 73-74, Zahar ed., s.d.

MARTINELLI, Dante P. *Teoria Geral Dos Sistemas*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. ISBN 9788502180390. Livro eletrônico.

MARTINS, Angela Maria. Uma análise da municipalização do ensino no Estado de São Paulo. *Cadernos de Pesquisa*, n. 120, p. 221-238, nov. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/4sq8ktwWr6PLzNrkQyv65hz/?lang=pt>> Acesso em: 27 mai. 2021.

MAZOTTI, Marcelo, *O ativismo judicial no panorama do direito à educação: a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas educacionais e seus efeitos práticos: estudo comparado entre o Brasil e os EUA*. Tese de doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

MCGUINN, Patrick e MANNA, Paul. *Education Governance for the Twenty-First Century*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Parecer. Instituir um Sistema Nacional de Educação: agenda obrigatória para o país. Brasília, junho de 2015. Texto elaborado pela extinta SASE/MEC, com a contribuição de Carlos Augusto Abicalil (OEI), Carlos Roberto Jamil Cury (PUC/MG), Luiz Fernandes Dourado (UFG e CNE) e Romualdo Luiz Portela de Oliveira (USP). Disponível em <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/SNE_junho_2015.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

_____. Base Nacional Comum Curricular. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2020.

_____. Portaria n. 1.716, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019. Dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

_____. Portaria nº 201, de 4 de fevereiro de 2020. Publica o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

_____. Portaria nº 1.547, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Portaria MEC nº 619, de 24 de junho de 2015.

_____. Portaria nº 619, de 24 de junho de 2015. Institui a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Principais Marcos normativos da gestão interfederativa do SUS*. 3ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/principais_marcos_normativos_gestao_interfederativa_3ed.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2021.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*, Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*, vol. IV, Rio de Janeiro: Henrique Cahen ed., 1947.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2006.

MOTA, Carlos Guilherme. Introdução geral: para uma perspectiva histórica. In: MOTA, Carlos Guilherme e FERREIRA, Gabriela Nunes (org.). *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (de 1850 a 1930)*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MUNIZ, Regina Maria. Fonseca. *O Direito à Educação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NAGLE, Jorge. *Educação e sociedade na primeira república*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

NASSIF, Ricardo e SANTOS, Eduardo. *José Martí*, Recife: Massangana, 2010, disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/>> Acesso em: 20 abr. 2019.

NOGUEIRA FILHO, Olavo. *Pontos fora da curva: por que algumas reformas educacionais no Brasil são mais efetivas do que outras e o que isso significa para o futuro da educação básica*. Rio de Janeiro: FGV Editora. Edição do Kindle, 2022.

OCAÑA, Luis Morell, Una teoría de la cooperación. In: *Documentación administrativa*, Ejemplar dedicado a: Administración y Constitución: El principio de

cooperación, N° 240, 1994, págs. 51-70, ISSN 0012-4494. Disponível <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5691>>. Acesso em: 05 abr. 2020

OLIVEIRA, Romualdo Portela e SOUZA, Sandra Zákia. Introdução. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela e SANTANA, Wagner. *Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade*. Brasília: Unesco, 2010, p. 13-38.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Comentário Geral n. 11*, 1999. Disponível em: <<https://www.right-to-education.org/resource/cescr-general-comment-11-plans-action-primary-education>> Acesso em: 11 jun. 2020.

_____. Sub-comissão para promoção e proteção de direitos humanos. *The realization of economic, social and cultural rights: the realization of the right to education, including education in human rights. Trabalho apesentado por Mustapha Mehedi*, 03 Jun. 1998. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3b00efc718.html>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Resultados do Pisa de 2018*. Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/PISA2018_CN_BRA.pdf> Acesso em: 25 mai. 2021.

_____. *Education Policy Outlook: Brasil — com foco em políticas internacionais*. 2021. Disponível em: <<https://www.oecd.org/education/policy-outlook/country-profile-Brazil-2021-INT-PT.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

PELUSO, Antonio Cezar, *As Constituições do Brasil*. Barueri: Manole, 2011.

PEREIRA, Luiz e FORACCHI, Marialice Mencarini. *Educação e sociedade: leituras de sociologia da educação*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973.

PETERSON, Paul E. *City Limits*. Chicago: The University of Chicago Press, 1981. ISBN: 978-0-226-92264-5. Livro eletrônico. [não paginado].

PETERSON, Paul. E.; RABE, Barry G.; WONG, Kenneth. *When Federalism Works. Final Report*. Universidade de Chicago e Departamento de Educação dos Estados Unidos da América, Washington, 1984.

PIAGET, Jean. *Para onde vai a educação?* Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

PILETTI, Cláudio; PILETTI, Nelson., *Filosofia e História da Educação*. São Paulo: Ática, 2000.

PINTO, Isabela Rahal de Rezende. *A discussão da qualidade do ensino no poder judiciário: a experiência norte-americana da Adequacy Litigation*. 2018. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/T.48.2018.tde-28112018-143150. Acesso em: 2021-05-03.

PLANO Decenal de Educação para Todos. Brasília: Ministério da Educação, 1993. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001523.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2020.

PORTZ, John. *Federalism and Education Policy In the United States: Allocating Authority and Responsibility Among Levels of Government*, Nov., 2011, Disponível em: http://www.puc-rio.br/catedrafulbright/downloads/federalism_and_education_policy.pdf . Acesso em: 27 jun. 2020.

POSNER, Paul. The Politics of Coercive Federalism in the Bush Era. In: *Publius*, vol. 37, n. 3, p. 390-412, 2007: 390-412.

_____, Paul. L. e COLAN, Timothy J. Managing Complex Problems in a Compound Republic. In: COLAN, Timothy J. e POSNER, Paul. L. *Intergovernmental Management for the 21st Century*. Washington/DC: Brookings Institution Press, 2008. ISBN 978-0-8157-1542-9. Livro eletrônico.

PRADO, Sérgio. A “federação inconclusa”: o papel dos governos estaduais na federação brasileira. In: REZENDE, Fernando (org.), *O federalismo brasileiro em seu labirinto: crise e necessidade de reformas*. Rio de Janeiro: FGV, ISBN: 978-85-225-1419-9, 2013. Livro eletrônico. [não paginado].

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *Monografia jurídica: Passo a passo*. São Paulo: Método, 2015.

RAMOS, Mozart Neves. Arranjos de Desenvolvimento da Educação. In: ABRUCIO, Fernando Luiz; RAMOS, Mozart Neves, (org.), *Regime de colaboração e associativismo territorial: arranjos de desenvolvimento da educação*. São Paulo: Fundação Santillana, 2012.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Educação Superior, Direito e Estado: na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n. 9.394/96)*. São Paulo: Edusp, 2000.

_____, Nina Beatriz Stocco. Federalismo Cooperativo e Garantia de Padrão de Qualidade do Ensino: o caso dos estabelecimentos de educação infantil jurisdictionados ao sistema escolar do Estado de São Paulo. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 98, p. 359-378, 2003.

_____, Nina Beatriz Stocco. O Direito educacional no sistema jurídico brasileiro. In: KIM, Richard Pae *et. al.* (org.), *Justiça pela qualidade na educação*, São Paulo, Saraiva, 2013.

_____, Nina Beatriz Stocco. *Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito*, Barueri: Manole, 2013.

_____, Nina Beatriz Stocco. Os Estados e o Direito à Educação na Constituição de 1988: Comentários acerca da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco. (org.), *Aspectos Constitucionais do Direito à Educação*, São Paulo: Edusp, 2009.

_____, Nina Beatriz Stocco. O direito à educação e as competências dos entes federados no Brasil: complexidade, pouca colaboração, baixa coordenação. In: DE PRETTO, Renato

Siqueira; KIM, Richard Pae; TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. *Federalismo e Poder Judiciário*. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019.

_____, Nina Beatriz Stocco. *Calendário escolar: conselho nacional de educação e a federação - federalismo educacional no Brasil e a cooperação em tempos de pandemia do novo coronavírus*. Disponível em <<https://www.jota.info>>. Acesso em: 31 mai. 2020. [não paginado].

_____, Nina Beatriz Stocco. Federalismo educacional no Brasil: contradições, desafios e possibilidades. In: *Revista de Direito Constitucional e Internacional - RDCI*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 28, n. 119, maio-junho-2020, pp.13-40. ISSN: 1518-272X

RAPP, James A., *Educational Law*, v. 7, San Francisco: LexisNexis, 2015. ISBN 978-0-8205-1397-3.

REXACH, Ángel Menéndez, La cooperación, um concepto jurídico? In: *Documentación administrativa*, Ejemplar dedicado a: Administración y Constitución: El principio de cooperación, N° 240, 1994, págs. 11-50, ISSN 0012-4494. Disponível <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5692>. Acesso em: 10 abr. 2020.

REZENDE, Fernando. A crise do federalismo brasileiro: evidências, causas e consequências. In: REZENDE, Fernando (org.), *O federalismo brasileiro em seu labirinto: crise e necessidade de reformas*. Rio de Janeiro: FGV, ISBN: 978-85-225-1419-9, 2013. Livro eletrônico. [não paginado].

RIKER, William H. *Democracy in the United States*. Nova York: The Macmillan Company, 1953.

_____, William H. The Senate and American Federalism. In: *The American Political Science Review*. Vol. 49, No. 2, Jun., 1955, pp. 452-469. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/1951814>>. Acesso em: 30 set. 2019.

RIVLIN, Alice M. Rethinking Federalism for More Effective Governance. In: *Publius – The Journal of Federalism*. Vol. 42, n.3, jun. 2012, pp. 387-400.

RODDEN, Jonathan. Federalismo e descentralização em perspectiva comparada: sobre significados e medidas. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 24,p. 9-27, Jun. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 Mar. 2020.

_____, Jonathan. *Hamilton's Paradox: The Promise and Peril of Fiscal Federalism*. Fev. 2005. Disponível em <<http://web.mit.edu/jrodden/www/materials/RoddenFinal.pdf>>. Acesso em: 29 Mar. 2020.

ROVIRA, Enoch Albertí. Los convênios entre Comunidades Autónomas. In: *Documentación administrativa*, Ejemplar dedicado a: Administración y Constitución: El principio de cooperación, N° 240, 1994, págs. 107-130, ISSN 0012-4494. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5688>>. Acesso em: 07 abr. 2020

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*, v. 3, 28ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

RUSSELL, Bertrand. *Education and the social order*. Nova York: Routledge Classics, 2009. Livro eletrônico.

RUSSO, Charles J. *The law of public education*. 17ª ed., Foundation Press, 2009.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. ADI 2249851-97-2017.8.26.0000, Relator Des. Ricardo Anafe, Órgão Especial, julgado em 18/04/2018. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. ADI 2216281-23.2017.8.26.0000, Relator Des. Moacir Peres, Órgão Especial, julgado em 21/03/2018. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. ADI 2090306-54.2018.8.26.0000, Relator Des. Ricardo Anafe, Órgão Especial, julgado em 24/10/2018. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. ADI 2266533-93.2018.8.26.0000, Relator Des. Carlos Bueno, Órgão Especial, julgado em 08/05/2019. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. ADI 2001942-38.2020.8.26.0000, Relatora Des. Cristina Zucchi, Órgão Especial, julgado em 03/02/2021. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. ADI 2084656-60.2017.8.26.0000, Relator Des. Carlos Bueno, Órgão Especial, julgado em 30/08/2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. ADI 2215909-06.2019.8.26.0000, Relator Des. Carlos Bueno, Órgão Especial, julgado em 12/02/2020. Disponível em Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SANDER, B. Sistemas e Anti-Sistemas na Educação Brasileira, *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v. 74, n.177, Brasília,1993.

SARI, Marisa Timm. A organização da Educação Nacional. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (org.), *Direito à Educação: Uma Questão De Justiça*, São Paulo: Malheiros, 2004.

SAVIANI, Demerval. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação, *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 44, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a13.pdf>>. Acesso em: 15. set. 2020.

_____, Demerval. *Educação Brasileira – Estrutura e Sistema*. São Paulo: Saraiva, 1981.

_____, Demerval. Educação e Colonização: as ideias pedagógicas no Brasil. In: STEPHANOU, M. e BASTOS, M. H. C., *Histórias e Memórias da Educação no Brasil, Vol. I – Séculos XVI-XVIII*, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

_____, Demerval. *Sistema de Educação: Subsídios para a Conferência Nacional de Educação*. Texto organizado a pedido da Assessoria do MEC para servir de subsídio às discussões preparatórias da Conferência Nacional de Educação. Disponível em <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/conae_dermevalsaviani.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

SCHAAL, Isabelle e GALVAGNO, Lisa. O Federalismo Alemão e o Modelo das Cidades-Estado Uma abordagem político-jurídica da história e do desenvolvimento do princípio estruturante alemão com enfoque especial nas cidades-Estado. *Cadernos Adenauer*, XVIII, 2017, n. 3, p. 57-79. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_23365_5.pdf/48dde5e5-b664-cae4-3054-a693996e5376>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SCRIBNER, Campbell F. *The fight for local control: schools, suburbs, and American democracy*. Ithaca/NY: Cornell University Press, 2016. Livro eletrônico.

SCHARPF, Fritz W. e GIULIANI, Marco. La trappola della decisione congiunta: federalismo tedesco e integrazione europea. In: *Stato e mercato*, n. 17, Società editrice Il Mulino S.p.A., agosto 1986, pp. 175-216. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/24649447>>. Acesso em 13 mar. 2023.

_____, Fritz W. The Joint-Decision Trap Revisited. In: *Journal of Common Market Studies*, v.44, no. 4, November 2006, pp. 845-864. Disponível em <<https://www.heinonline.org>>. Acesso em 13 mar. 2023.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da LDB/1996. In: BRZEZINSKI, I. (org.). *Ldb/1996 Contemporânea – Contradições, Tensões, Compromissos*, São Paulo: Cortez, 2014. Livro Eletrônico.

SILVA, Janaina Almeida da C. *Qualidade na Educação*. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015. ISBN 9788522122462. Livro eletrônico.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2017.

_____, José Afonso. *Comentário Contextual à Constituição*. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVEIRA, Alessandra. *Cooperação e Compromisso Constitucional nos Estados Compostos*. Coimbra: Almedina, 2007.

SOLHA, Raphaela Karla de T. *Sistema Único de Saúde - Componentes, Diretrizes e Políticas Públicas*. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. ISBN 9788536513232. Livro eletrônico.

SOUZA, Celina. *Coordenação de políticas públicas*. Brasília: Enap, 2018. ISBN: 978-85-256-0083-7.

_____, Celina. Coordenação, uniformidade e autonomia na formulação de políticas públicas: experiências federativas no cenário internacional e nacional. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 35, 2019. Disponível em <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 04 out. 2019.

_____, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 24, p. 105-121, Jun. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 mai. 2018.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto, ARRETCHE, Marta e MARQUES, Eduardo, *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2012. Livro eletrônico.

SOUSA, Eliane Ferreira de. *Direito à Educação – Requisito para o Desenvolvimento do País*. São Paulo: Saraiva, 2010.

STEFFES, Tracy L. *School, society and State: a new education to govern modern America, 1890-1940*. Chicago: University of Chicago Press, 2012. Livro eletrônico. ISBN: 978-0-226-77209-7.

STRAHAN, Richard D. e TURNER, L. Charles, *The courts and the schools*, Longman: Nova York, 1987.

STRECK, Lênio Luiz e MORAIS, José Luis Bolzan de. Comentário ao artigo 3º. In: CANOTILHO, J. J. Gomes, et al. (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SCHWARTZ, Bernard. *O federalismo norte-americano atual – uma visão contemporânea*. Trad. Elcio Cerqueira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1984.

SCHULTZE, Rainer-Olaf. Tendências da evolução do federalismo alemão: dez teses. In: HOFMEISTER, Wilhelm e CARNEIRO, José Mario Brasiliense (Org.). *Federalismo na Alemanha e no Brasil*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, n. 22, v. 1, abril 2001, ISBN 85-7504-010-3.

TAVARES, Letícia Antunes; LUTAIF, Michel Kurdoglian; MONTEIRO, Mirella de Carvalho Bauzys. O dever para com a educação, seus sujeitos, objeto e a sanção em caso de descumprimento: análise do projeto de lei de responsabilidade educacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 113, maio/jun. 2019, p. 149-175.

_____, Letícia Antunes. A questão da identidade de gênero e da orientação sexual: a necessidade da atuação da União, no exercício de sua competência educacional legislativa, para o tratamento coeso do assunto. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco e ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Direito à educação e Direitos na Educação*. São Paulo: Cátedra da Unesco de Direito à Educação/Universidade de São Paulo, 2018.

_____, Letícia Antunes. A tendência contemporânea do federalismo no Brasil de acordo com o Supremo Tribunal Federal. In: PRETTO, Renato Siqueira de et. al. (org.). *Federalismo e Poder Judiciário*. São Paulo: Escola Paulista, 2019.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação é um direito*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

TOMASEVSKI, Katarina. *Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable*, Suécia: Novum Grafiska AB, 2001.

_____, Katarina. *Los derechos economicos, sociales y culturales: el derecho a la educacion*. Relatório Especial sobre o direito à educação apresentado à ONU, em 25 jan. 2004. Disponível em: <<http://www.oei.es/historico/decada/portadas/derechoeconom.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

TOCQUEVILLE, Alexis. *Democracia na América*, Livro I, Tradução Eduardo Brandão, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Paris, 16 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

VAZQUEZ, Daniel Arias, Desigualdades interestaduais no financiamento da educação: o caso do Fundef. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2012. Livro eletrônico.

VERÍSSIMO, José. *A educação nacional*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks; Belo Horizonte: Puc-Minas, 2013.

WONG, Kenneth K., KNUPLING, Felix, KOLLING, Mario, CHEBENOVA, Diana. Federalism and Education: Cross-national lessons on governance, standards, and accountability for the 21st Century. In: WONG, Kenneth K. et. al. *Federalism and Education: Ongoing Challenges and Policy Strategies in Ten Countries*, Charlotte/NC: Information Age Publishing, 2018. ISBN 978-4-64113-174-5.

_____, Kenneth K. Public Education as a shared state-federal function in United States. In: WONG, Kenneth K. et. al. (org.). *Federalism and Education: Ongoing Challenges and Policy Strategies in Ten Countries*. Charlotte/NC: Information Age Publishing, 2018. ISBN 978-1-64113-174-2.

_____, Kenneth K. Accountability and Innovation: New Directions in Education Policy and Management. In: COLAN, Timothy J. e POSNER, Paul. L. *Intergovernmental Management for the 21st Century*. Washington/DC: Brookings Institution Press, 2008. ISBN 978-0-8157-1542-9. Livro eletrônico.

_____, Kenneth K. e FLANAGAN, Coral, *Education Policy Through Executive Action: Comparing the Biden and Trump Presidencies*. Jun., 2022. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/research/education-policy-through-executive-action-comparing-the-biden-and-trump-presidencies/>>. Acesso em: 11 dez. 2022